



PREÂMBULO DO EDITAL

A **PREFEITURA DE BREJO SANTO/CE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.620.701/0001-72, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO:

**PE/SRP-
12.09.1/2025-
PMBS/DIVERSAS**

Cadastramento das Propostas e Documentos:

Até às 07h:00m do dia 22 de dezembro de 2025

Início da sessão / disputa de lances:

A partir das 08h:00m do dia 22 de dezembro de 2025

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.

1 - OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, filtros diversos e demais materiais, para atender as necessidades dos veículos vinculados e/ou pertencentes à frota oficial dos diversos órgãos administrativos (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, conforme termo de referência, convertido em anexo I deste Edital.

2 - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PROMOVENTE DA LICITAÇÃO:

Prefeitura de Brejo Santo/CE.

3 - UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S) DEMANDANTE(S):

Secretaria Municipal de Educação Básica; Secretaria Municipal da Proteção Social; Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão; Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brejo Santo, Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços Urbanos, Secretaria de Esporte, Lazer e juventude, Secretaria Municipal da Cidadania, Segurança e Transito, Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos e Gabinete da Prefeita.

4 - VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:

Na instrução da fase de planejamento da licitação foram realizadas pesquisas de mercado para embasar a estimativa de despesa, mediante a coleta de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, nos termos do art. 23, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, como forma de garantir que os valores da contratação sejam compatíveis com os valores praticados pelo mercado, cujas pesquisas foram apensadas nos autos do processo administrativo interno, com os respectivos valores de referência.



5 - SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O Pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas e documentos de habilitação é o: (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>).

O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido de forma gratuita no endereço eletrônico: (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), no sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – (TCE/CE): (www.tce.ce.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – (PNCP): (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), onde o Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso e transferência por meio de download e, ainda, de forma presencial no setor de planejamento de contratações públicas, situado na Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará, das 07h:30m às 17h:30m (horário de expediente).

6 - ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido exclusivamente em campo específico do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE, no seguinte endereço eletrônico: (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), observando as regras e prazos dispostas neste Edital.

RECURSOS E CONTRARRAZÕES

As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas exclusivamente em campo específico do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE, no seguinte endereço eletrônico: (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), observando as regras e prazos dispostas neste Edital.

DISPONIBILIDADE DOS AUTOS

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no setor de planejamento de contratações públicas do município de Brejo Santo/CE, situado na Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará, das 07h:30m às 17h:30m (horário de expediente), devendo os interessados apresentarem requisição de acesso.

7 - CONDIÇÕES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A LICITAÇÃO:

A licitação reger-se-á pela Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que institui e regulamenta no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, prevista no art. 6º, inciso XLI do diploma legal acima citado; pelo Decreto Municipal nº. 017, de 27/12/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Brejo Santo/CE e dá outras providências; pela Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por “menor preço” ou “maior desconto”, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal; pelo Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal e demais



regulamentos federais aplicáveis, que serão utilizados pelo município de Brejo Santo/CE, conforme autorização legal constante no art. 187, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, ainda, pelas disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e demais normas legais em vigor pertinentes a matéria.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor global de cada grupo de itens, conforme especificações constantes no Termo de Referência, convertido em Anexo I deste Edital.

O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de MENOR PREÇO (POR GRUPO DE ITENS).

Encerrada a fase de lances, após a negociação com o detentor da melhor proposta, caso a proposta permaneça acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) dos valores unitários e globais máximos para cada grupo de itens, será desclassificada.

2 - PROPOSTA PARCIAL:

Será permitido ao licitante oferecer proposta parcial, ou seja, apresentar propostas para a quantidade de grupo de itens que desejar.

3 - MODO DE DISPUTA:

Aberto.

4 - LICITAÇÃO EXCLUSIVA E RESERVA DE COTA PARA ME E EPP:

A licitação regida por este Edital não será exclusiva para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, nem terá reserva de cota para participação exclusiva dessas pessoas jurídicas, considerando o disposto nos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterado pela Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, porém, o mesmo contempla os benefícios de regularidade fiscal e o empate ficto para as empresas enquadradas nesta condição (Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, dentre outras, que se enquadram nesta Lei).

5 - REGISTRO DE PREÇOS:

Na licitação regida por este Edital será utilizado o procedimento auxiliar de sistema de registro de preços, previsto no inciso IV do art. 78 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

6 - CONTRATUALIZAÇÃO:

Através de Ata de Registro de Preços.

7 - CONSÓRCIO:

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.



DAS NOMENCLATURAS:

Neste Edital e seus anexos serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviaturas, cujos significados estão definidos abaixo:

PMBS	Prefeitura de Brejo Santo/CE
DIVERSAS	Diversas Unidades Administrativas (Secretarias)
SMS	Secretaria Municipal da Saúde
SEDUB	Secretaria Municipal de Educação Básica
SEPLANGE	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
SECULTE	Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos
SEINFRA	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo
SEAGRI	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário
SAAEBS	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brejo Santo
SPS	Secretaria Municipal da Proteção Social
SEMMA	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
GABINETE	Gabinete da Prefeita
ZELADORIA	Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços Urbanos
SETRAN	Secretaria Municipal da Cidadania, Segurança e Transito
SEJUV	Secretaria de Esporte, Lazer e juventude
CND	Certidão Negativa de Débito
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
CRF	Certificado de Regularidade do FGTS
ME	Micro Empresa
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
PNCP	Portal Nacional de Contratações Públicas
PROPONENTE	Empresa(s) habilitada(s) apta(s) a apresenta(m) proposta(s)
LICITANTE	Empresa(s) que participa(m) desta licitação
CONTRATADA	Empresa vencedora desta licitação
TCE/CE	Tribunal de Contas do Estado do Ceará
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça

1 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1.1. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 155, de 27/10/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei complementar, deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento do credenciamento do seu representante legal, uma declaração de enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte;

1.2. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior



poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime;

1.3. Para efeito do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 155, de 27/10/2016, as ME'S e EPP'S, por ocasião de participação no procedimento licitatório de que trata o presente instrumento convocatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta(s) apresente(m) alguma restrição;

1.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.5. Entende-se o termo “declarado vencedora” de que trata o subitem anterior o momento imediatamente posterior à fase de lances verbais de preços;

1.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item “1.4” implicará a decadência do direito à contratação, e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme previsto no art. 90, § 5º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

1.7. Será inabilitada a ME e/ou EPP que não apresentar a regularização, quando necessária, da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item “1.4”;

1.8. Para obtenção dos benefícios acima citados fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, portanto, as empresas licitantes deverão apresentar declaração de observância desse limite na licitação, sob pena de pena de não usufruírem de tratamento favorecido e diferenciado, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Lei 14.133, de 01/04/2021.

2 - DA FORMA DE INTERAÇÃO NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

2.1. Considerando que as interações entre as pessoas jurídicas de direito privado e o ente público promovente da licitação durante a instrução do pregão se dará de forma eletrônica, fica determinado, sob pena de desclassificação da proposta e/ou inabilitação, que a via da proposta de preço inicial, bem como todas as declarações exigidas para fins de habilitação das empresas licitantes, deverão ser apresentadas devidamente subscritas por representante legal da empresa licitante, exclusivamente na forma de assinatura eletrônica, como condição de validade jurídica desses documentos, com fulcro no art. 17, § 4º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, ainda, conforme entendimento jurisprudencial do STJ e STF¹.

2.2. Toda a condução do processo administrativo de licitação referente ao presente pregão eletrônico se dará, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), de modo que os atos praticados e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação de preclusão, prescrição e prestação de contas, observados os prazos e formas constantes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

2.3. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

¹ (STJ - AgInt no AREsp: 1765139 BA 2020/0248683-4, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 20/09/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/09/2021).

(STF - AI: 564765 RJ, Relator: SEPÚLVEDA PERTENCE, Data de Julgamento: 14/02/2006, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 17-03-2006 PP-00015 EMENT VOL-02225-07 PP-01362 RTJ VOL-00201-01 PP-00384 RDECTRA v. 13, n. 142, 2006, p. 102-106 REVJMG v. 57, n. 176/177, 2006, p. 469-472).



- 2.3.1. Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado para condução do certame;
- 2.3.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), a proposta com o preço e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
- 2.3.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 2.3.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 2.3.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.3.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- 2.3.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo Primeiro: Para fins de cumprimento do disposto no item (2.1) deste Edital, será aceito somente assinatura eletrônica qualificada, nos termos da Lei nº. 14.063, de 23/09/2020; do Decreto nº. 10.543, de 13/11/2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, através da utilização de certificado digital credenciado pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), por ser a opção mais segura e com maior validade jurídica, pois garante a autenticidade, integridade e não repúdio do documento assinado.

Parágrafo Segundo: Em face do princípio da segurança jurídica do processo licitatório, esculpido no art. 5º, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, caso a via da proposta de preço inicial e/ou alguma das declarações exigidas para fins de habilitação das empresas licitantes não observem a exigência contida no item (2.1) acima, e seja(m) apresentada(s) com assinatura de próprio punho do representante legal, as mesmas deverão conter reconhecimento de firma por autenticidade, sob pena de desclassificação da proposta e/ou inabilitação.

3 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - O órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços decorrente desse pregão será a Prefeitura de Brejo Santo/CE, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme competência estabelecida pelo inciso IX do art. 7º do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023.

4 - DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1- Poderão participar deste pregão eletrônico quaisquer interessados que estiverem previamente credenciados perante o Portal de Compras Eletrônicas do Município de Brejo Santo/CE, no seguinte endereço eletrônico: (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível do representante credenciado, quando for o caso, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado datas e horários estabelecidos neste Edital;

4.1.1- Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional poderão ser esclarecidas pelo telefone (81) 3877-1397, e ainda através do e-mail: comercial@gmcontato.com.br e suporte@brconectado.com.br;



4.1.2- O cadastramento do licitante deverá ser requerido junto ao Portal de Compras Eletrônicas do Município de Brejo Santo/CE, em (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), no link “Cadastre-se como fornecedor”;

4.2- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

4.3- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

4.4- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação do licitante participante;

4.5- Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.5.2- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obras ou serviços de engenharia a ele relacionados;

4.5.3- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4- Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7- Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8- Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.8.1- A vedação de que trata o item (4.5.8) estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.5.8.2- Deverá ser enviada juntamente com a via da proposta de preço inicial, como condição de participação e classificação da proposta, declaração de que a empresa proponente não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sob pena de desclassificação da proposta inicial;

4.5.9- Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.5.10- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.11- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021;



4.6- O impedimento de que trata o item (4.5.4) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.7- A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens (4.5.2) e (4.5.3) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

4.8- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.9- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO INICIAL

5.1 - Da apresentação da proposta de preço inicial:

5.1.1 - Em observância ao rito procedimental do Pregão, para fins de instrução da fase de julgamento das propostas de preços iniciais, prevista no art. 17, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, após a divulgação do Edital de licitação no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), uma via da proposta de preço inicial de cada grupo de itens cotado, que reflita os mesmos preços cadastrados na plataforma, cuja finalidade é a realização das devidas análises técnicas acerca da compatibilidade do conteúdo da proposta de preço inicial que participou da fase de lances com as especificações técnicas do objeto da licitação, conforme descrito no termo de referência, convertido em Anexo I deste Edital;

5.1.2 - O valor deverá ser cotado em moeda corrente nacional, com representação numérica e por extenso;

5.1.3 - A via da proposta inicial de que trata o item (5.1.1) deverá ser enviada em formato *.pdf ou *.pdf/A, sendo configurada como pré-requisito obrigatório para classificação dos preços cadastrados na plataforma e consequente início da fase de habilitação;

5.1.4 - O não envio da via da proposta de preço inicial de que trata o item (5.1.1) acima, até a data e horário estabelecido como prazo final para o cadastramento das propostas, conforme consta no preâmbulo deste Edital e/ou envio em desacordo com as exigências, será motivo para imediata desclassificação da empresa proponente no grupo de itens onde foi averiguado o descumprimento das regras do Edital;

5.1.5 - Será considerado como não recebido o envio de arquivo em desacordo com os termos deste Edital e/ou arquivo corrompido, entendido como aquele documento que apresenta algum tipo de comprometimento na sua estrutura, impedindo, assim, que o usuário acesse os dados armazenados no arquivo;

5.2 - A proposta de que trata o item (5.1.1) deverá observar as devidas especificações técnicas descritas no termo de referência e, ainda, ser elaborada conforme modelo, convertidos em Anexos I e VII deste Edital respectivamente;

5.3 - Ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

5.4 - Todas as especificações contidas na proposta vinculam a empresa licitante;

5.5 - Por mais que o critério de julgamento das propostas seja por menor preço por grupo de itens, em hipótese alguma será permitido itens isolados dentro do grupo com preço superior ao estimado pela Administração;

Parágrafo Primeiro: Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este certame não tenha estabelecido limites mínimos e máximos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do



próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, devendo a licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta de imediato nos termos da Súmula 262 do Tribunal de Contas da União – TCU.

Parágrafo Segundo: Serão desclassificadas as propostas que sejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado, qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital.

Parágrafo Terceiro: Os valores apresentados nas propostas deverão conter, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sob pena de desclassificação da proposta.

Parágrafo Quarto: O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Parágrafo Quinto: Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Parágrafo Sexto: Até a data e horário estipulados para término do cadastramento das propostas, os licitantes poderão retirar, retificar ou substituir a proposta de que trata o item (5.1.1).

6 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada grupo de itens cotado na proposta.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, conforme critério adotado no respectivo Edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, conforme estabelecido no § 3º do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, nos termos dos arts. 33 e 34 do mesmo instrumento normativo supra.

6.9.1. O Pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.9.2. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item (6.9.1), implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.9.3. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante, com fulcro no § 6º do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

6.10. A disputa de preços do processo de licitação regulamentado pelo presente Edital seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: **ABERTO**.



6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**ABERTO**”, de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, com procedimentos regulamentados pelo § 1º ao § 5º do caput do art. 23 do mesmo instrumento normativo supra, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação.

6.11.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item (6.11.1), será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens (6.11.1) e (6.11.2), a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no Edital de licitação, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item (6.11.4), os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.6. Encerrada a etapa de que trata o no item (6.11.5), o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, de que trata o inciso II do caput do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, com procedimentos regulamentados pelo § 1º ao § 5º do caput do art. 24 do mesmo instrumento normativo supra, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação.

6.12.1. A etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no item (6.12.1), o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.12.3. Após a etapa de que trata o no item (6.12.2), o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.4. No procedimento de que trata o item (6.12.3), o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item (6.12.3), os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, onde o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens (6.12.3) e (6.12.5), o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**FECHADO E ABERTO**”, de que trata o inciso III do caput do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, com procedimentos regulamentados pelo § 1º ao § 4º do caput do art. 25 do mesmo instrumento normativo supra, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a



apresentação de lances públicos e sucessivos, na forma disposta no item (6.11), o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item (6.13), poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no item (6.11).

6.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

6.13.3. Após o reinício previsto no item (6.13.2), os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.13.4. Encerrada a etapa de que trata o item (6.13.3), o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.17. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a ente promovedor da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.19. Quando for o caso de está previsto em Edital, os itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, nos termos do § 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e suas alterações posteriores, na modalidade **PREGÃO**, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo constante no item (6.19.1), observada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. Conforme estabelece o § 2º do art. 3º da Lei Federal nº. 9.787/99, nas aquisições de medicamentos, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais, desde que em condições de igualdade de preço e não havendo o desempate.

6.20.2.2. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou ente da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou ente Municipal, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.3. empresas brasileiras;

6.20.2.4. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.5. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29/12/2009.

6.21. As regras previstas no item (6.20.1) não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006

6.22. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será conduzida pelo pregoeiro/agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23. Finalizada a fase competitiva com a oferta de lances e disputa de preços referente ao objeto do Pregão Eletrônico, o Pregoeiro, no uso das suas atribuições legais, em especial o que estabelece o Decreto Municipal nº. 017, de 27/12/2023, iniciará a fase de aceitação e julgamento da via da proposta de preço inicial enviada, observado o disposto nos incisos I ao V do caput do art. 59 Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 c/c o art. 29, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação,



conforme definido no Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão, quando substituir este último, diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (art. 29, caput, da IN nº. 3/2018)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (art. 29, §1º, da IN nº. 3/2018).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (art. 29, §2º, da IN nº. 3/2018).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de julgamento e habilitação, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão, quando substituir este último, verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a cláusula "1" deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão, quando substituir este último, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 59 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 c/c o disposto nos artigos 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;

7.7.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital e seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item (7.8), só será considerada após diligência do pregoeiro/agente de contratação ou da comissão de contratação, quando substituir este último, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Quando for o caso, o Edital regulamentará o local, prazos e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes remanescentes.

7.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>).



7.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma empresa que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7.14. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.14.1. No caso de obras e serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.14.2. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.14.3. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário, mesmo que seja de apenas 1 (um) item, conforme planilha anexa ao Edital;

7.14.3.1. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, quando houver a adoção do regime de empreitada por preço unitário e, a fim de evitar ao final do processo a assinatura de contrato superfaturado, que venha a causar dano ao patrimônio da Administração, caracterizado pela deficiência na execução da obra e dos serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança, conforme estabelece o art. 6º, inciso LVII, alínea "b" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o(a) Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão de Contratação deverá solicitar da equipe de engenharia do ente promovente da licitação, em sede de diligência, que seja realizada análise técnica nas propostas, especialmente nas planilhas de composições de custos dos preços unitários das propostas apresentadas, averiguando se os coeficientes apresentados na composição de cada item estão de acordo com o exigido no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.14.3.2. Feitas as devidas análises técnicas, as propostas que estiverem em desacordo com o item (7.14.3.1) acima, serão desclassificadas do certame e, no que se refere aos coeficientes apresentados na composição de custo de cada item, se pelo menos 01 (um) deles estiver abaixo do exigido no Projeto Básico/Termo de Referência, será considerada falha insanável e afronta ao princípio da competitividade.

7.14.4. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.16. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16.1. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o licitante



vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.16.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.16.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.17. Erros sanáveis no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço decorrente de sobrepreço ou superfaturamento e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, ou seja, que sejam sanáveis;

7.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.19. Da garantia

7.19.1. A exigência de garantia de proposta encontra amparo legal no art. 58 da Lei nº. 14.133/2021, que permite sua solicitação desde que devidamente justificada pela Administração Pública. O referido dispositivo estabelece que a garantia de proposta pode ser exigida como forma de assegurar a seriedade das propostas apresentadas e evitar prejuízos decorrentes da desistência ou inabilitação injustificada do licitante vencedor;

7.19.2. A imposição da garantia de proposta é essencial para resguardar o interesse público e garantir a participação de licitantes efetivamente comprometidos com o cumprimento das obrigações contratuais futuras. No presente certame, a exigência se justifica pelos seguintes fatores:

7.19.2.1. A natureza do objeto licitado, visa garantir o fornecimento regular de insumos essenciais à execução das atividades assistenciais e de saúde pública, sendo, portanto, de natureza permanente e estratégica para a continuidade dos serviços públicos essenciais, conforme competência do ente federativo e em conformidade com o interesse público. Trata-se, portanto, de bens que exercem impacto direto no atendimentos da população, exigindo da Administração especial atenção quanto à seriedade e ao compromisso dos licitantes.

7.19.2.2. Considerando que o registro de preços não gera obrigação imediata de contratação, mas tão somente expectativa de fornecimento futuro, a garantia de proposta surge como mecanismo legítimo e proporcional para evitar a participação de licitantes descomprometidos, que apresentem propostas com o único intuito de frustrar a competitividade, ensejando, eventualmente, sua desistência injustificada após a adjudicação, em prejuízo ao interesse público.

7.19.2.3. Dessa forma, a exigência de garantia de proposta:

I - Mitiga riscos de desistência injustificada, após o julgamento e antes da assinatura da ata de registro de preços;

II - Desestimula propostas temerárias ou de caráter especulativo, assegurando maior compromisso e seriedade dos participantes;



III - Promove a eficiência do certame, alinhando-se aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da probidade administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Confere maior segurança jurídica à Administração, especialmente diante da necessidade de pronta e eficaz execução dos projetos educacionais em caso de convocação do fornecedor.

7.19.2.4. Assim, diante da natureza do objeto, da sensibilidade da política pública educacional envolvida, e da necessidade de garantir a efetividade do certame e a seriedade das propostas apresentadas, justifica-se tecnicamente e juridicamente a exigência da garantia de proposta no percentual de até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme autorizado pelo art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.19.2.5. Tal medida atende ao interesse público, não compromete a competitividade do certame e reforça o compromisso dos licitantes com a execução futura do objeto licitado, em consonância com os princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas.

7.20. Portanto, a exigência de garantia de proposta no presente certame se mostra necessária e plenamente justificável, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa assegurar a efetividade da licitação, garantindo a participação de licitantes idôneos e prevenindo eventuais prejuízos à Administração Pública.

7.21. Diante do exposto, para fins de instrução da fase de julgamento, os proponentes deverão enviar juntamente com a sua proposta de preço inicial de que trata o item (5.1.1) deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta, a prova de garantia de proposta no montante estipulado em 1% (um por cento) do valor global da sua proposta de preços, haja vista que o valor estimado para contratação terá caráter sigiloso no presente Edital, conforme justificativa constante no Termo de Referência, convertido em Anexo I deste Edital;

7.22. As licitantes poderão optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II) seguro-garantia;

III) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.22.1. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá apresentar o comprovante de DEPÓSITO BANCÁRIO, (com a identificação do depositante/licitante) a ser feito em nome da Prefeitura de Brejo Santo/CE, em Conta Corrente que deverá ser solicitada pelo e-mail: (cplbrejosanto@gmail.com).

7.22.2. Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da abertura do certame.

7.22.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

- Beneficiário: Prefeitura de Brejo Santo/CE.

- Objeto: Garantia da participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-12.09.1/2025-PMBS/DIVERSAS.

- Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da Contratação.

- Prazo de Validade: 90 (noventa) dias.

7.22.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.22.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7.22.6. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

Parágrafo único: Em razão da natureza do contrato de seguro, regido pelo art. 757 do Código Civil, segundo o qual a obrigação da seguradora somente se aperfeiçoa com o pagamento do



prêmio. Assim, a mera apresentação da apólice desacompanhada do respectivo comprovante de pagamento não oferece segurança quanto à eficácia do instrumento de garantia, podendo, inclusive, configurar risco à regularidade e à continuidade do procedimento licitatório, portanto, em fase do princípio da segurança jurídica, esculpido no art. 5º, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, no caso em que o licitante opte pelo seguro-garantia, o comprovante de pagamento da apólice deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preço inicial, sob pena de desclassificação da proposta.

7.23. Finalizada a instrução da fase de julgamento da proposta inicial, com as devidas análises acerca das planilhas técnicas de engenharia da proposta melhor classificada, caso a proposta esteja regular, em ato contínuo, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Agente de Contratação iniciará a instrução da fase de habilitação, com a verificação da documentação enviada, conforme critérios de habilitação estabelecidos neste Edital.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Em ato contínuo e, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta melhor classificada, o Pregoeiro iniciará a fase de instrução da habilitação, com a verificação da documentação enviada no prazo estabelecido no Edital, conforme critérios de habilitação estabelecidos pela Secretaria Licitante em artefato de planejamento, convertido em Anexo I deste Edital, cuja análise se dará em observância ao disposto nos artigos acima, conforme disposições do Edital e, ainda, observado o disposto no Capítulo IX da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

9 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Da apresentação da proposta adequada ao último lance ofertado:

9.1.1. Em observância ao rito procedimental do Pregão, após apresentação das propostas de preços iniciais e lances, para fins de finalização da instrução da fase de julgamento, prevista no art. 17, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e regulamentada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por “menor preço”, o licitante melhor colocado em cada grupo de itens deverá reelaborar e enviar, exclusivamente via sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação feita pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação ou a Comissão, quando substituir este último, a proposta com o valor adequado ao seu lance final;

9.1.2. O valor deverá ser cotado em moeda corrente nacional, com representação numérica e por extenso;

9.1.3. A via da proposta com o valor adequado ao lance final de que trata o item (9.1.1) deverá ser enviada em formato *.pdf ou *.pdf/A, sendo configurada como pré-requisito obrigatório para classificação da proposta de preços e consequente início da fase de habilitação;

9.1.4. Será considerado como não recebido o envio de arquivo em desacordo com os termos deste Edital e/ou arquivo corrompido, entendido como aquele documento que apresenta algum tipo de comprometimento na sua estrutura, impedindo, assim, que o usuário acesse os dados armazenados no arquivo;

9.2. A proposta com o valor adequado ao lance final de que trata o item (9.1.1) deverá observar as devidas especificações técnicas descritas no termo de referência e, ainda, ser elaborada conforme modelo, convertidos em Anexos I e VII deste Edital respectivamente;

9.3. Ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

9.4. Todas as especificações contidas na proposta vinculam a empresa licitante;

9.5. Por mais que o critério de julgamento das propostas seja por menor preço por grupo de itens, em hipótese alguma será permitido itens isolados dentro do grupo com preço superior ao estimado pela Administração;



Parágrafo Primeiro: Não se admitirá proposta adequada ao lance final que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este certame não tenha estabelecido limites mínimos e máximos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, devendo a licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta de imediato nos termos da Súmula 262 do Tribunal de Contas da União – TCU.

Parágrafo Segundo: Serão desclassificadas as propostas adequadas aos lances finais que sejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado, qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital.

Parágrafo Terceiro: Os valores apresentados nas propostas adequadas aos lances finais deverão conter, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sob pena de desclassificação da proposta.

Parágrafo Quarto: O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Parágrafo Quinto: Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Parágrafo Sexto: Quando o licitante arrematante do respectivo grupo de itens não exerce o seu direito no prazo estipulado no item (9.1.1), será aplicado o instituto jurídico da decadência, ou seja, o(a) licitante perde o direito de ter o respectivo grupo de itens adjudicado em seu favor pela falta de atitude durante o prazo previsto no presente Edital, ocasião em que serão analisados(as) os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para que possam exercer o seu direito no mesmo prazo, até que tenhamos um(a) licitante apto(a) a ter o respectivo grupo de itens adjudicado em seu favor.

10 - DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.1.1. O Pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

10.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro/agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando substituir este último, nos autos do processo de licitação.

10.1.4. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e no art. 17 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

10.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou do ente promovedor da licitação e no sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), dentro do prazo estabelecido no item (10.1.2), e vincularão os participantes e a Administração.



11 - DOS RECURSOS

11.1. Dos atos do Pregoeiro decorrentes da aplicação da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e da aplicação dos termos deste Edital, cabem:

11.1.1. O recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) julgamento das propostas e

b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem (11.1.1), serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem (11.1.1) será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, da ata de julgamento.

11.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.3. O recurso de que trata o item (11.1) será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos dos incisos I ao IV do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, tomar, umas das seguintes providências:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13 - DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATUALIZAÇÃO

13.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no Edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas,



outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item (13.3), a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.4.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.6. A regra do item (13.5) não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem (13.4.1).

13.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14 - DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Considerando que o órgão gerenciador da ata de registro de preços será o único contratante, a realização de procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública Municipal na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação foi dispensada, conforme discricionariedade validada no § 2º do art. 9º do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023.

15 - DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive as quantidades máximas de cada item que poderá ser adquirida pela Administração, estão devidamente previstos no Termo de Referência, convertido em Anexo I do Edital e dele fazendo parte integrante e complementar.

15.2. Não será permitido ser cotada quantidade inferiores as quantidades estabelecidas no Edital para cada um dos itens que compõem os grupos de itens para registro.

15.3. Não haverá a possibilidade de preços diferentes para nenhum dos itens que compõem os grupos de itens para registro, haja vista que o objeto do certame não se enquadra nas hipóteses das alíneas “a” à “d” do inciso III do caput do art. 82 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

16 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.1. Considerando que a licitação será realizada para o registro de preços, a averiguação da disponibilidade financeira, com a indicação da funcional programática por onde ocorrerá a despesa e a classificação econômica da contratação somente será exigida para fins de formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, com fulcro no art. 17, caput, do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023.

17 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO DE RESERVA



17.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

17.1.1. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado que não haverá possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela.

17.1.2. será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.2.1. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.2.2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

17.1.3. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

17.2. O registro a que se refere o subitem (17.1.2) tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

17.3. Para fins da ordem de classificação do cadastro de reservas, os licitantes ou fornecedores de que trata o subitem (17.1.2.1) antecederão aqueles de que trata o subitem (17.1.2.2).

17.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o item (17.2) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas em Lei.

18 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data da devida divulgação da ata nos meios legais, podendo ser prorrogado por igual período, inclusive com a renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, conforme entendimento segmentado em parecer da Advocacia Geral da União², mediante autorizado formalmente da autoridade competente, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

18.1.1. Fornecimento regular dos produtos durante a vigência da ata de registro de preços;

18.1.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

18.1.3. Manutenção do interesse pela Administração nas condições da ata;

18.1.4. Que seja comprovado os preços vantajosos constantes na ata;

18.1.5. Que haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

18.1.6. Que o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

18.1.7. Que a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

18.1.8. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

18.2. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão suas vigências estabelecidas até o final do exercício de referência das suas assinaturas.

19 - DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

19.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

20 - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

² ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE AQUISIÇÕES. PARECER Nº. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGUI/AGU. "Consulta a respeito da possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços. Fixação da interpretação do art. 84, da Lei nº. 14.133/2021 (NLLC), e dos arts. 22 e 23, do Decreto nº. 11.462, de 2023. Conclusão pela possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços."



20.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

20.1.1. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na ata;

20.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

20.1.3. na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

21 - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

21.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

21.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

21.1.2. Na hipótese prevista no subitem (21.1.1), o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

21.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos previstos na ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

21.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

21.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

21.2.1. Para fins do disposto no item (21.2), o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

21.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e na legislação aplicável.

21.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem (21.2.2), o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023.

21.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



21.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item (21.2) e no subitem (21.2.1), o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

21.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

22 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS

22.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

22.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

22.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

22.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023; ou

22.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

22.2. Na hipótese prevista no subitem (22.1.4), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

22.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item (22.1) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

22.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestarem no sentido de aceitar ou não assinar a ata de registro de preços.

22.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

22.5.1. por razão de interesse público;

22.5.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

22.5.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023 e previstas na ata.

23 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

23.1. Quando for o caso, as quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

23.2. O remanejamento de que trata o item (23.1) somente será feito:

23.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

23.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

23.3. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o item (23.1).

23.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites para as adesões previstos na ata.

23.5. Para fins do disposto no item (23.1), competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo



órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

23.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

24 - DAS ADESÕES

24.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

24.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

24.1.2. demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021; e

24.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

24.2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

24.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

24.4. O prazo previsto no item (24.3) poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

24.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos na ata.

25 - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

25.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata a cláusula 24:

25.1.1. as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

25.1.2. o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

26 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

26.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.1.1. Os instrumentos de que trata o item (26.1) serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

27 - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS



27.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

27 - DAS VEDAÇÕES

27.1. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Brejo Santo/CE poderão contratar mediante utilização de Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade de qualquer das esferas da Administração Pública, desde que, possua orçamento igual ou superior ao do Município de Brejo Santo/CE, obedecidas as condições estabelecidas nas respectivas legislações, cabendo a análise do procedimento originário da Ata e autorização destas adesões ao órgão e/ou entidade interessada, e cumprindo os requisitos previstos na ata.

29 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

29.1. Na condução das fases de julgamento e habilitação, o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, no desempenho das suas funções administrativas, em especial o que estabelece os caputs dos arts. 41, 42 e 43 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que poderá:

29.1.1. no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

29.1.2. na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

29.1.2.1. quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

29.1.3. na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 41 e 42 do instrumento normativo acima indicado, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

29.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do ente/entidade promotora da licitação, que poderá:

29.2.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso I do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

29.2.2. Revogar, por motivo de conveniência e oportunidade, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso II do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

29.2.3. Anular, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso III do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

29.2.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso IV do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

29.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do caput do art. 55 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

29.4. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

29.4.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

29.4.2. os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;



29.4.3. nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade promovente da licitação.

29.5. A participação no pregão eletrônico regulamentado por este Edital e seus anexos implicará aceitação integral e irrevogável das normas e condições nele contidas, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de esclarecimento, impugnação e recurso administrativo.

29.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que institui e regulamenta no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, prevista no art. 6º, inciso XLI do diploma legal acima citado; no Decreto Municipal nº. 017, de 27/12/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Brejo Santo/CE e dá outras providências e, de forma supletiva, as disposições as normas do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal.

29.7. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido de forma gratuita no endereço eletrônico: (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), no sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – (TCE/CE): (www.tce.ce.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – (PNCP): (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), onde o Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso e transferência por meio de download e, ainda, de forma presencial no setor de planejamento de contratações públicas, situado na Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará, das 07h:30m às 17h:30m (horário de expediente).

30 - DOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL

ANEXO I	– Termo de Referência.
ANEXO II	– Minuta da Ata de Registro de Preços.
ANEXO III	– Minuta do Futuro Termo de Contrato.
ANEXO IV	– Declaração de fatos supervenientes.
ANEXO V	– Declaração na forma do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88.
ANEXO VI	– Declaração de patrimônio líquido
ANEXO VII	– Modelo da Proposta de Preço.

31 - DO FORO

31.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Edital e seus anexos, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BREJO SANTO/CE, em 09 de dezembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA MELO

Coordenadora

Equipe de Planejamento de Contratações Públicas

Prefeitura de Brejo Santo/CE



ANEXO I – Termo de Referência

(art. 6º, inciso XXIII da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-12.09.1/2025-PMBS/DIVERSAS

1 - DO OBJETO

(alínea “a” do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1- Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, filtros diversos e demais materiais, para atender as necessidades dos veículos vinculados e/ou pertencentes à frota oficial dos diversos órgãos administrativos (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, conforme termo de referência.

2 - JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(alínea “a” do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1- A definição das quantidades e das especificações técnicas constantes deste procedimento licitatório fundamenta-se no planejamento prévio realizado pela Administração, conforme determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas necessidades operacionais dos veículos pertencentes e/ou vinculados à frota oficial dos diversos órgãos administrativos (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Brejo Santo/CE.

2.2 - Justificativa das Quantidades

2.2.1. As quantidades estimadas de óleos lubrificantes, filtros diversos e demais materiais automotivos foram dimensionadas com base nos seguintes critérios:

1. **Histórico de consumo dos últimos exercícios**, conforme registros de manutenção preventiva e corretiva da frota, almoxarifado e ordens de serviço emitidas pela Secretaria responsável pela gestão dos veículos;
2. **Projeção de demanda futura**, considerando o aumento do uso da frota, a ampliação ou renovação eventual de veículos e as variáveis decorrentes da execução das atividades administrativas, de saúde, educação, infraestrutura e demais serviços públicos;
3. **Cronograma de manutenção preventiva**, observando a periodicidade recomendada pelos fabricantes para troca de óleos, filtros e demais componentes;
4. **Margem de segurança adequada**, exigível em contratações via Registro de Preços, a fim de garantir disponibilidade para demandas eventuais e atendimentos imediatos, evitando paralisação das atividades essenciais da Administração;
5. **Estimativa global sem obrigatoriedade de consumo**, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo as aquisições realizadas conforme necessidade real e autorização das unidades requisitantes.

2.2.2. Dessa forma, as quantidades constantes no Termo de Referência representam uma estimativa técnica, planejada e condizente com o funcionamento regular da frota municipal.

2.3 - Justificativa das Especificações Técnicas

2.3.1. As especificações técnicas foram elaboradas com rigor técnico e atenção às normas aplicáveis, com o objetivo de garantir a aquisição de produtos adequados, seguros e compatíveis com os veículos que compõem a frota municipal. Para isso, foram observados os seguintes aspectos:



1. **Compatibilidade com os veículos da frota**, incluindo modelos, ano de fabricação, tipo de motor, características de lubrificação e exigências específicas indicadas pelos fabricantes;
2. **Atendimento às normas técnicas e especificações de desempenho**, como viscosidade, classificação API/ACEA, tipo de base (mineral, sintética ou semissintética), bem como padrões de filtragem, vedação e durabilidade exigidos para filtros de óleo, ar, combustível e cabine;
3. **Qualidade e confiabilidade dos produtos**, essenciais para garantir o bom funcionamento dos veículos, prolongar sua vida útil e evitar falhas mecânicas que possam gerar custos adicionais à Administração;
4. **Precisão descritiva**, evitando marca, modelo ou referência que possa restringir a competitividade, em conformidade com o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a participação do maior número de fornecedores aptos;
5. **Adequação ao uso público**, considerando que os veículos atendem atividades essenciais e, portanto, exigem produtos que assegurem desempenho, durabilidade e resistência a condições variadas de uso.

2.3.2. As especificações descritas no Termo de Referência refletem a necessidade de padronização e a observância aos requisitos do fabricante para manutenção adequada da frota, garantindo que os veículos desempenhem suas funções com segurança e eficiência.

2.4 - Diante do exposto, conclui-se que as quantidades estimadas e as especificações técnicas estabelecidas são plenamente justificadas e fundamentadas nas necessidades operacionais da frota municipal e no planejamento prévio da Administração. A adoção do Registro de Preços se mostra adequada e vantajosa, proporcionando economicidade, flexibilidade e eficiência na gestão dos materiais automotivos necessários à manutenção regular dos veículos que servem aos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Brejo Santo/CE.

GRUPO DE ITENS 01 - (FILTRO COMBUSTÍVEL).

ITEM	VEÍCULO/ MODELO / ANO	PLACAS	SECRETARIA	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PÁ CARREGADEIRA, MODELO W130 – NEW HOLLAND – ANO 2013	T-14232	AGRICULTURA	UNIDADE	25
2	RETROESCAVADEIRA E PA CARREGADEIRA FRONTAL – MARCA JCB 4X4 MWM	T-13122	AGRICULTURA	UNIDADE	25
3	RETROESCAVADEIRA RANDOW 406 STARDARD	T-26042	AGRICULTURA	UNIDADE	25
4	M. BENZ/ATRON 2729 K 6X4 (PIPA) – ANO 2013	OSL 1957	AGRICULTURA	UNIDADE	25
5	ROLO COMPACTADOR VIBRAT. CA150 DYNAPAC	T-26184	AGRICULTURA	UNIDADE	25
6	TRATOR AGRIC. VALTRA A950 GII 4X4	T-15447	AGRICULTURA	UNIDADE	25
7	VW/26.280 CRM 6X4 – CAÇAMBA – ANO 2013/2014	OSL1867	AGRICULTURA	UNIDADE	20
8	FORD / CARGO 1319 – CAÇAMBA – ANO 2014	PMX 2427	AGRICULTURA	UNIDADE	20
9	FORD / CARGO 1319 – CAÇAMBA – ANO 2013	PMX 2787	AGRICULTURA	UNIDADE	20
10	I/KIA UK2500 HD SC - FURGÃO – ANO 2015	PNA 9925	AGRICULTURA	UNIDADE	20
11	TRATOR JOHN DEERE 5078E	T-26040	AGRICULTURA	UNIDADE	25
12	MOTONIVELADORA 120K CATERPILLAR	T-13123	AGRICULTURA	UNIDADE	25
13	TRATOR MASSEY FERGUSON 4292 XTRA	T-28467	AGRICULTURA	UNIDADE	25
14	TRATOR M. FERGUSON MF4307	TRA-2025	AGRICULTURA	UNIDADE	25
15	RENAULT KWID ZEN 1.0	ORV1G61	SETRAN	UNIDADE	25
16	FIAT STRADA WORKINK	OSF5314	SETRAN	UNIDADE	25
17	ONIBUS IVECO BUS 15.210E-C	TIG9E95	EDUC. - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
18	ONIBUS IVECO BUS 15.210E-C	TIG8H55	EDUC. – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
19	ONIBUS IVECO BUS 15.210E-C	TIH0B65	EDUC. – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
20	ONIBUS IVECO BUS 15.210E-C	THN1D27	EDUC. – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
21	ONIBUS IVECO BUS 15.210E-C	THO3I97	EDUC. – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
22	ONIBUS IVECO BUS 15.210E-C	THW9B17	EDUC. – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
23	MICRO-ONIBUS VW NEOBUS 8.180E	RIJ3B12	EDUC. – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
24	MICRO-ONIBUS VW NEOBUS 8.180E	RIJ4A22	EDUC. – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
25	MICRO-ONIBUS VW NEOBUS 8.180E	RIJ2H22	EDUC. – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60



26	MICRO-ONIBUS VW NEOBUS 8.180E	SBT2G32	EDUC. – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
27	MICRO-ONIBUS VW NEUBUS 8.180E	RII3H72	EDUC. – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
28	MICRO-ONIBUS VW NEOBUS 8.180E	THX6G25	EDUC. – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
29	MICRO-ONIBUS VW NEOBUS 8.180E	TIG8E35	EDUC. – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
30	D-20 (ANO 1988)	GSY7726	EDUCAÇÃO	UNIDADE	25
31	D-20 (ANO 1996)	AGJ8126	EDUCAÇÃO	UNIDADE	25
32	D-20 (ANO 1996)	CHY0806	EDUCAÇÃO	UNIDADE	25
33	FIAT MOBY LIKE	SBG2F20	EDUCAÇÃO	UNIDADE	25
34	FIAT MOBY LIKE	SBI7G51	EDUCAÇÃO	UNIDADE	25
35	FIAT MOBY LIKE	SBN1F20	EDUCAÇÃO	UNIDADE	25
36	ROÇADEIRA STHIL FS-220	T-27752	EDUCAÇÃO	UNIDADE	15
37	ROÇADEIRA STHIL FS-220	T-27753	EDUCAÇÃO	UNIDADE	15
38	CHEVROLET S10 LS FD2	OFB5B75	EDUCAÇÃO	UNIDADE	20
39	ONIBUS IVECO BUS 15.210E-C	THX2A57	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
40	ÔNIBUS (MARCOPOLLO/15190EOD) - ANO 2010	NUZ5789	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
41	ÔNIBUS (MARCOPOLLO/15190EOD) - ANO 2010	NUZ6009	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
42	ÔNIBUS (MARCOPOLLO/15190EOD) - ANO 2010	NUZ6259	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
43	ÔNIBUS (IVECO/15190EOD) – ANO 2011	NUV 7480	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
44	ÔNIBUS (VW15190EODORE) - ANO 2011	OCO 8495	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
45	ÔNIBUS (VW/15190EODORE) - ANO 2011	OCK9745	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
46	ÔNIBUS (VW/INDUCAR FOZ. U) – ANO 2009/2010	NUX7772	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
47	ÔNIBUS (VW/15190EODPOWER) – ANO 2011	NUW4300	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
48	ÔNIBUS (VW/MASCAGRANMINI-M) - ANO 2006	HYG0768	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
49	MICRO-ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010	NVD1229	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
50	MICRO-ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010/2010	NVD0759	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
51	MICRO-ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010	NVD2219	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
52	MICRO-ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010/2011	NVD0549	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
53	MICRO-ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010/2011	NVD1049	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
54	ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010/2011	NVD0349	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
55	MICRO-ÔNIBUS (MARCOPOLLO/VOLARE-V8L) - ANO - 2009	NVA 1591	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
56	ÔNIBUS (MARCOPOLLO/VOLARE) - ANO 2000/2001	HWY 6361	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
57	ÔNIBUS (VW/15.190. EOD) – ANO 2012/2013	OSN9C02	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
58	ÔNIBUS (VW/15.190. EOD) – ANO 2012	OIJ2598	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
59	ÔNIBUS (VW/15.190. EOD) – ANO 2012/2013	OSR7729	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
60	MICRO-ÔNIBUS (MARCOPOLLO / VOLARE V8L) - ANO 2012/2013	OSR6G92	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
61	ÔNIBUS (FIAT/DUCATO/ESCOLAR) - ANO 2002/2002	HXR4249	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
62	MICRO-ÔNIBUS (MARCOPOLLO/VOLARE) - ANO 2011	OCP9586	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
63	ÔNIBUS (MERCEDES BENZ) - ANO 2017	POK8857	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
64	ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	SAY2C37	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
65	ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	SAY3I27	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
66	ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	SAZ7E77	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
67	ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	SBL2C86	EDUCAÇÃO – TRANS.	UNIDADE	60



			ESCOLAR		
68	ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	SBL3A67	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
69	ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	SBL9A06	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
70	ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	SBM2B76	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
71	ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	RIG7E47	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
72	ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	SBV8I67	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
73	ONIBUS IVECO BUS 15.210E-C	THX2A57	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
74	ONIBUS IVECO BUS 15.210E-C	THN1D27	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
75	CITROEN C3	SBB6B22	SETRANS/GUARDA MUN.	UNIDADE	20
76	CITROEN C3 AIRCROSS (CITROEN) – ANO 2017	PMX 9665	SETRANS/GUARDA MUN.	UNIDADE	25
77	KOMBI - ANO 2004	HUE4203	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	25
78	D-20 - ANO 1986	GRO0529	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	25
79	F-4000 - ANO 2011	OCT9781	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	20
80	M. BENZ BASC. - ANO 2009	NRC6442	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	20
81	M. BENZ BASCULANTE	NQS7C06	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	20
82	RETRO CASE	RET0003	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	25
83	TRATOR DE ESTEIRA	TRA0001	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	25
84	COMPACTADOR A PERCUSSÃO	T-27773	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	25
85	MOTOSERRA STIHL MS 250	T-26180	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	10
86	ROÇADEIRA HUSQVARNA MOD 143RII	T-09446	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	10
87	ROÇADEIRA HUSQVARNA MOD 143RII	T-09447	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	10
88	ROÇADEIRA STIHL	T-19835	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	10
89	MOTONIVELADORA KOMATSU GD 523R	-	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	25
90	CHEVROLET CELTA 1.0	OCS6F04	MEIO AMBIENTE	UNIDADE	20
91	FIAT MOBI	RLQ1J26	PSF	UNIDADE	30
92	FIAT MOBI	SHV5G02	PSF	UNIDADE	30
93	PIPA	HWQ9686	SAAEBS	UNIDADE	20
94	PIPA	AOM5828	SAAEBS	UNIDADE	20
95	PIPA	KFF0876	SAAEBS	UNIDADE	20
96	PIPA	HVR4309	SAAEBS	UNIDADE	20
97	PIPA	KLZ0644	SAAEBS	UNIDADE	20
98	D-20	BPU5381	SAAEBS	UNIDADE	20
99	PIPA MBENZ	EJC5G80	SAAEBS	UNIDADE	20
100	PIPA FORD	BQM4I07	SAAEBS	UNIDADE	20
101	GM/CHEVROLET D20 L	HVU4I99	SAAEBS	UNIDADE	20
102	CITROEN JUMPER	SBC2I12	SAÚDE	UNIDADE	30
103	CITROEN JUMPER	THROJ78	SAÚDE	UNIDADE	30
104	FIAT / STRADA WORKING – ANO 2015	PNQ8200	SAÚDE	UNIDADE	25
105	FIAT / FIORINO TECFORM (AMBULÂNCIA) – ANO 2015/2016	PNG4100	SAÚDE	UNIDADE	25
106	FIAT / ARGO - ANO 2020	POY3F02	SAÚDE	UNIDADE	25
107	FIAT / PALIO FIRE – ANO 2015	PNE 0145	SAÚDE	UNIDADE	25
108	MITSUB. TRITON - ANO 2018	PNW 4714	SAÚDE	UNIDADE	25
109	AMB. FIORINO - ANO 2018	POR 1937	SAÚDE	UNIDADE	30
110	AMB. FIORINO - ANO 2018	POR 2117	SAÚDE	UNIDADE	30
111	AMB. FIORINO- ANO 2019	POC 4474	SAÚDE	UNIDADE	30
112	AMB. CITROEN	RIF7E01	SAÚDE	UNIDADE	30
113	FIAT STRADA ENDURANCE 1.4	SASSJ75	SAÚDE	UNIDADE	25
114	FIAT MOBY LIKE	SBI7F41	SAÚDE	UNIDADE	25
115	AMBULÂNCIA PEUGEOT EXPERT	SBS5G61	SAÚDE	UNIDADE	30
116	BOMBAS COSTAIS	T-07532	SAÚDE	UNIDADE	25
117	BOMBAS COSTAIS	T-07533	SAÚDE	UNIDADE	25
118	BOMBAS COSTAIS	T-07533	SAÚDE	UNIDADE	25
119	BOMBAS COSTAIS	T-07534	SAÚDE	UNIDADE	25
120	BOMBAS COSTAIS	T-07535	SAÚDE	UNIDADE	25
121	BOMBAS COSTAIS	T-14230	SAÚDE	UNIDADE	25
122	FIAT MOBI LIKE	RGH7C57	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
123	FIAT MOBI LIKE	RMJ1F39	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
124	FIAT MOBI LIKE	RNL0J91	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
125	FIAT MOBI LIKE	RTY7D06	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
126	FIAT MOBI LIKE	SAN6H19	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25



127	FIAT MOBI LIKE	SAN6J59	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
128	FIAT MOBI LIKE	SAN7F70	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
129	FIAT MOBI LIKE	SAN7F79	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
130	FIAT MOBI LIKE	SAN8B29	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
131	FIAT MOBI LIKE	SAY4H39	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
132	FIAT MOBI LIKE	SAY7I49	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
133	FIAT MOBI LIKE	SAY8F29	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
134	FIAT MOBI LIKE	SAY8G59	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
135	FIAT MOBI LIKE	SAY9E19	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
136	FIAT MOBI LIKE	SAY9F69	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
137	FIAT MOBI LIKE	SAY9H29	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
138	FIAT MOBI LIKE	SAZ0G09	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
139	FIAT MOBI LIKE	SAZ0J19	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
140	FIAT MOBI LIKE	SAZ6F09	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
141	FIAT MOBI LIKE	SBT6D40	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
142	TOYOTA / ETIOS HM XS 15 – ANO 2014/2015	PMG 7919	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
143	TOYOTA / ETIOS HM XS 15 – ANO 2014/2015	PMG 7929	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
144	RENAULT / SANDERO EXP 16 – ANO 2011/2012	OCL9160	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
145	RENAULT / SANDERO EXP 16 – ANO 2011/2012	OCM 2050	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
146	FIAT PALIO	PMT-6028	SEC. EDUC.	UNIDADE	20
147	FIAT PULSE	SBQ6H22	SEC. EDUC.	UNIDADE	20
148	AMBUL. CITROEN JUMPER MAIA	THP0C37	SEC. SAÚDE	UNIDADE	30
149	CHEVROLET S10 ADVANTAGE S	NRB6A22	SEINFRA	UNIDADE	20
150	GERADOR MOTOMIL GASOL. 8KVA	T-26164	SEPLANGE	UNIDADE	15
151	MOTO HONDA NXR 160	RIJ7A12	SEPLANGE	UNIDADE	20
152	FORD / FIESTA 1.6 FLEX - 2013/2014	ORN 4193	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	25
153	FORD / FIESTA 1.6 FLEX - 2013/2014	ORN 4113	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	25
154	FORD / FIESTA 1.6 FLEX - 2013/2014	ORN 4103	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	25
155	CHEVROLET S-10 LS FS2 – ANO 2015	PMT3635	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	25
156	FIAT / DOBLO ATTRACTIV 1.4 – ANO 2015/2016	PNR 8690	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	25
157	RENAULT KWID ZEN 2	SBA6H90	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	25
158	FIAT CRONOS DRIVE 1.3	SBM8B37	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	25
159	CHEVROLET D20 CUSTOM	ACT0H39	ZELADORIA	UNIDADE	20
160	MOTO HONDA CG 125 FAN	POT6C87	ZELADORIA	UNIDADE	20
161	FIAT STRADA WORKING CE	OFB4J51	ZELADORIA	UNIDADE	25
162	MICRO-ONIBUS MARCOPOLLO VOLARE V9L	TFB7C47	EDUCAÇÃO	UNIDADE	30
163	MICRO-ONIBUS MARCOPOLLO VOLARE V9L	TGK1F87	EDUCAÇÃO	UNIDADE	30
164	CAMINHONETE MITSUBISHI L200 TRITON	-	EDUCAÇÃO	UNIDADE	30
165	CAMINHÃO BAÚ FOTON, AUMARK S315	-	EDUCAÇÃO	UNIDADE	30

GRUPO DE ITENS 02 - (FILTRO ÓLEO).

ITEM	VEÍCULO/ MODELO / ANO	PLACAS	SECRETARIA	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PÁ CARREGADEIRA, MODELO W130 – NEW HOLLAND – ANO 2013	T-14232	AGRICULTURA	UNIDADE	25
2	RETROESCAVADEIRA E PA CARREGADEIRA FRONTAL – MARCA JCB 4X4 MWM	T-13122	AGRICULTURA	UNIDADE	25
3	RETROESCAVADEIRA RANDOW 406 STARDARD	T-26042	AGRICULTURA	UNIDADE	25
4	M. BENZI/ATRON 2729 K 6X4 (PIPA) – ANO 2013	OSL 1957	AGRICULTURA	UNIDADE	25
5	ROLO COMPACTADOR VIBRAT. CA150 DYNAPAC	T-26184	AGRICULTURA	UNIDADE	25
6	TRATOR AGRIC. VALTRA A950 GII 4X4	T-15447	AGRICULTURA	UNIDADE	25
7	VW/26.280 CRM 6X4 – CAÇAMBA – ANO 2013/2014	OSL1867	AGRICULTURA	UNIDADE	20
8	FORD / CARGO 1319 – CAÇAMBA – ANO 2014	PMX 2427	AGRICULTURA	UNIDADE	20
9	FORD / CARGO 1319 – CAÇAMBA – ANO 2013	PMX 2787	AGRICULTURA	UNIDADE	20
10	I/KIA UK2500 HD SC - FURGÃO – ANO 2015	PNA 9925	AGRICULTURA	UNIDADE	20
11	TRATOR JOHN DEERE 5078E	T-26040	AGRICULTURA	UNIDADE	25
12	MOTONIVELADORA 120K CATERPILLAR	T-13123	AGRICULTURA	UNIDADE	25
13	TRATOR MASSEY FERGUSON 4292 XTRA	T-28467	AGRICULTURA	UNIDADE	25
14	TRATOR M. FERGUSON MF4307	TRA-2025	AGRICULTURA	UNIDADE	25



15	RENAULT KWID ZEN 1.0	ORV1G61	SETRAN	UNIDADE	25
16	FIAT STRADA WORKINK	OSF5314	SETRAN	UNIDADE	25
17	ONIBUS IVECO BUS 15.210E-C	TIG9E95	EDUC. - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
18	ONIBUS IVECO BUS 15.210E-C	TIG8H55	EDUC. - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
19	ONIBUS IVECO BUS 15.210E-C	TIH0B65	EDUC. - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
20	ONIBUS IVECO BUS 15.210E-C	THN1D27	EDUC. - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
21	ONIBUS IVECO BUS 15.210E-C	THO3I97	EDUC. - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
22	ONIBUS IVECO BUS 15.210E-C	THW9B17	EDUC. - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
23	MICRO-ONIBUS VW NEOBUS 8.180E	RIJ3B12	EDUC. - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
24	MICRO-ONIBUS VW NEOBUS 8.180E	RIJ4A22	EDUC. - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
25	MICRO-ONIBUS VW NEOBUS 8.180E	RIJ2H22	EDUC. - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
26	MICRO-ONIBUS VW NEOBUS 8.180E	SBT2G32	EDUC. - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
27	MICRO-ONIBUS VW NEUBUS 8.180E	RII3H72	EDUC. - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
28	MICRO-ONIBUS VW NEOBUS 8.180E	THX6G25	EDUC. - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
29	MICRO-ONIBUS VW NEOBUS 8.180E	TIG8E35	EDUC. - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
30	D-20 (ANO 1988)	GSY7726	EDUCAÇÃO	UNIDADE	25
31	D-20 (ANO 1996)	AGJ8126	EDUCAÇÃO	UNIDADE	25
32	D-20 (ANO 1996)	CHY0806	EDUCAÇÃO	UNIDADE	25
33	FIAT MOBY LIKE	SBG2F20	EDUCAÇÃO	UNIDADE	25
34	FIAT MOBY LIKE	SBI7G51	EDUCAÇÃO	UNIDADE	25
35	FIAT MOBY LIKE	SBN1F20	EDUCAÇÃO	UNIDADE	25
36	ROÇADEIRA STHIL FS-220	T-27752	EDUCAÇÃO	UNIDADE	15
37	ROÇADEIRA STHIL FS-220	T-27753	EDUCAÇÃO	UNIDADE	15
38	CHEVROLET S10 LS FD2	OFB5B75	EDUCAÇÃO	UNIDADE	20
39	ONIBUS IVECO BUS 15.210E-C	THX2A57	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
40	ÔNIBUS (MARCOPOL/15190EOD) - ANO 2010	NUZ5789	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
41	ÔNIBUS (MARCOPOL/15190EOD) - ANO 2010	NUZ6009	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
42	ÔNIBUS (MARCOPOL/15190EOD) - ANO 2010	NUZ6259	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
43	ÔNIBUS (IVECO/15190EOD) - ANO 2011	NUV 7480	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
44	ÔNIBUS (VW15190EODORE) - ANO 2011	OCO 8495	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
45	ÔNIBUS (VW/15190EODORE) - ANO 2011	OCK9745	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
46	ÔNIBUS (VW/INDUCAR FOZ. U) - ANO 2009/2010	NUX7772	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
47	ÔNIBUS (VW/15190EODPOWER) - ANO 2011	NUW4300	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
48	ÔNIBUS (VW/MASCAGRANMINI-M) - ANO 2006	HYG0768	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
49	MICRO-ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010	NVD1229	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
50	MICRO-ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010/2010	NVD0759	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
51	MICRO-ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010	NVD2219	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
52	MICRO-ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010/2011	NVD0549	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
53	MICRO-ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010/2011	NVD1049	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
54	ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010/2011	NVD0349	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
55	MICRO-ÔNIBUS (MARCOPOL/VOLARE-V8L) - ANO - 2009	NVA 1591	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
56	ÔNIBUS (MARCOPOL/VOLARE) - ANO 2000/2001	HWY 6361	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
57	ÔNIBUS (VW/15.190. EOD) - ANO 2012/2013	OSN9C02	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
58	ÔNIBUS (VW/15.190. EOD) - ANO 2012	OIJ2598	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
59	ÔNIBUS (VW/15.190. EOD) - ANO 2012/2013	OSR7729	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
60	MICRO-ÔNIBUS (MARCOPOL / VOLARE V8L) - ANO 2012/2013	OSR6G92	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
61	ÔNIBUS (FIAT/DUCATO/ESCOLAR) - ANO 2002/2002	HXR4249	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60



62	MICRO-ÔNIBUS (MARCOPOLO/VOLARE) - ANO 2011	OCP9586	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
63	ÔNIBUS (MERCEDES BENZ) - ANO 2017	POK8857	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
64	ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	SAY2C37	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
65	ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	SAY3I27	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
66	ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	SAZ7E77	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
67	ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	SBL2C86	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
68	ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	SBL3A67	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
69	ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	SBL9A06	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
70	ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	SBM2B76	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
71	ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	RIG7E47	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
72	ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	SBV8I67	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
73	ONIBUS IVECO BUS 15.210E-C	THX2A57	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
74	ONIBUS IVECO BUS 15.210E-C	THN1D27	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	60
75	CITROEN C3	SB86B22	SETRANS/GUARDA MUN.	UNIDADE	20
76	CITROEN C3 AIRCROSS (CITROEN) – ANO 2017	PMX 9665	SETRANS/GUARDA MUN.	UNIDADE	25
77	KOMBI - ANO 2004	HUE4203	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	25
78	D-20 - ANO 1986	GRO0529	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	25
79	F-4000 - ANO 2011	OCT9781	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	20
80	M. BENZ BASC. - ANO 2009	NRC6442	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	20
81	M. BENZ BASCULANTE	NQS7C06	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	20
82	RETRO CASE	RET0003	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	25
83	TRATOR DE ESTEIRA	TRA0001	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	25
84	COMPACTADOR A PERCUSSÃO	T-27773	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	25
85	MOTOSERRA STIHL MS 250	T-26180	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	10
86	ROÇADEIRA HUSQVARNA MOD 143RII	T-09446	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	10
87	ROÇADEIRA HUSQVARNA MOD 143RII	T-09447	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	10
88	ROÇADEIRA STIHL	T-19835	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	10
89	MOTONIVELADORA KOMATSU GD 523R	-	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	25
90	CHEVROLET CELTA 1.0	OCS6F04	MEIO AMBIENTE	UNIDADE	20
91	FIAT MOBI	RLQ1J26	PSF	UNIDADE	30
92	FIAT MOBI	SHV5G02	PSF	UNIDADE	30
93	PIPA	HWQ9686	SAAEBS	UNIDADE	20
94	PIPA	AOM5828	SAAEBS	UNIDADE	20
95	PIPA	KFF0876	SAAEBS	UNIDADE	20
96	PIPA	HVR4309	SAAEBS	UNIDADE	20
97	PIPA	KLZ0644	SAAEBS	UNIDADE	20
98	D-20	BPU5381	SAAEBS	UNIDADE	20
99	PIPA MBENZ	EJC5G80	SAAEBS	UNIDADE	20
100	PIPA FORD	BQM4I07	SAAEBS	UNIDADE	20
101	GM/CHEVROLET D20 L	HVU4I99	SAAEBS	UNIDADE	20
102	CITROEN JUMPER	SBC2I12	SAUDE	UNIDADE	30
103	CITROEN JUMPER	THROJ78	SAUDE	UNIDADE	30
104	FIAT / STRADA WORKING – ANO 2015	PNQ8200	SAUDE	UNIDADE	25
105	FIAT / FIORINO TECFORM (AMBULÂNCIA) – ANO 2015/2016	PNG4100	SAUDE	UNIDADE	25
106	FIAT / ARGO - ANO 2020	POY3F02	SAUDE	UNIDADE	25
107	FIAT / PALIO FIRE – ANO 2015	PNE 0145	SAUDE	UNIDADE	25
108	MITSUB. TRITON - ANO 2018	PNW 4714	SAUDE	UNIDADE	25
109	AMB. FIORINO - ANO 2018	POR 1937	SAUDE	UNIDADE	30
110	AMB. FIORINO - ANO 2018	POR 2117	SAUDE	UNIDADE	30
111	AMB. FIORINO- ANO 2019	POC 4474	SAUDE	UNIDADE	30
112	AMB. CITROEN	RIF7E01	SAUDE	UNIDADE	30
113	FIAT STRADA ENDURANCE 1.4	SASSJ75	SAUDE	UNIDADE	25
114	FIAT MOBY LIKE	SBI7F41	SAUDE	UNIDADE	25
115	AMBULÂNCIA PEUGEOT EXPERT	SBS5G61	SAUDE	UNIDADE	30
116	BOMBAS COSTAIS	T-07532	SAUDE	UNIDADE	25



117	BOMBAS COSTAIS	T-07533	SAÚDE	UNIDADE	25
118	BOMBAS COSTAIS	T-07533	SAÚDE	UNIDADE	25
119	BOMBAS COSTAIS	T-07534	SAÚDE	UNIDADE	25
120	BOMBAS COSTAIS	T-07535	SAÚDE	UNIDADE	25
121	BOMBAS COSTAIS	T-14230	SAÚDE	UNIDADE	25
122	FIAT MOBI LIKE	RGH7C57	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
123	FIAT MOBI LIKE	RMJ1F39	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
124	FIAT MOBI LIKE	RNL0J91	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
125	FIAT MOBI LIKE	RTY7D06	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
126	FIAT MOBI LIKE	SAN6H19	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
127	FIAT MOBI LIKE	SAN6J59	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
128	FIAT MOBI LIKE	SAN7F70	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
129	FIAT MOBI LIKE	SAN7F79	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
130	FIAT MOBI LIKE	SAN8B29	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
131	FIAT MOBI LIKE	SAY4H39	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
132	FIAT MOBI LIKE	SAY7I49	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
133	FIAT MOBI LIKE	SAY8F29	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
134	FIAT MOBI LIKE	SAY8G59	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
135	FIAT MOBI LIKE	SAY9E19	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
136	FIAT MOBI LIKE	SAY9F69	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
137	FIAT MOBI LIKE	SAY9H29	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
138	FIAT MOBI LIKE	SAZ0G09	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
139	FIAT MOBI LIKE	SAZ0J19	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
140	FIAT MOBI LIKE	SAZ6F09	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
141	FIAT MOBI LIKE	SBT6D40	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
142	TOYOTA / ETIOS HM XS 15 – ANO 2014/2015	PMG 7919	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
143	TOYOTA / ETIOS HM XS 15 – ANO 2014/2015	PMG 7929	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
144	RENAULT / SANDERO EXP 16 – ANO 2011/2012	OCL9160	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
145	RENAULT / SANDERO EXP 16 – ANO 2011/2012	OCM 2050	SAÚDE - PSF	UNIDADE	25
146	FIAT PALIO	PMT-6028	SEC. EDUC.	UNIDADE	20
147	FIAT PULSE	SBQ6H22	SEC. EDUC.	UNIDADE	20
148	AMBUL. CITROEN JUMPER MAIA	THP0C37	SEC. SAÚDE	UNIDADE	30
149	CHEVROLET S10 ADVANTAGE S	NRB6A22	SEINFRA	UNIDADE	20
150	GERADOR MOTOMIL GASOL. 8KVA	T-26164	SEPLANGE	UNIDADE	15
151	MOTO HONDA NXR 160	RIJ7A12	SEPLANGE	UNIDADE	20
152	FORD / FIESTA 1.6 FLEX - 2013/2014	ORN 4193	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	25
153	FORD / FIESTA 1.6 FLEX - 2013/2014	ORN 4113	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	25
154	FORD / FIESTA 1.6 FLEX - 2013/2014	ORN 4103	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	25
155	CHEVROLET S-10 LS FS2 – ANO 2015	PMT3635	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	25
156	FIAT / DOBLO ATTRACTIV 1.4 – ANO 2015/2016	PNR 8690	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	25
157	RENAULT KWID ZEN 2	SBA6H90	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	25
158	FIAT CRONOS DRIVE 1.3	SBM8B37	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	25
159	CHEVROLET D20 CUSTOM	ACT0H39	ZELADORIA	UNIDADE	20
160	MOTO HONDA CG 125 FAN	POT6C87	ZELADORIA	UNIDADE	20
161	FIAT STRADA WORKING CE	OFB4J51	ZELADORIA	UNIDADE	25
162	MICRO-ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V9L	TFB7C47	EDUCAÇÃO	UNIDADE	30
163	MICRO-ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V9L	TGK1F87	EDUCAÇÃO	UNIDADE	30
164	CAMINHONETE MITSUBISHI L200 TRITON	-	EDUCAÇÃO	UNIDADE	30
165	CAMINHÃO BAÚ FOTON, AUMARK S315	-	EDUCAÇÃO	UNIDADE	30

GRUPO DE ITENS 03 - (FILTRO DE AR).

ITEM	VEÍCULO/ MODELO / ANO	PLACAS	SECRETARIA	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PA CARREGADEIRA, MODELO W130 – NEW HOLLAND – ANO 2013	T-14232	AGRICULTURA	UNIDADE	20
2	RETROESCAVADEIRA E PA CARREGADEIRA FRONTAL – MARCA JCB 4X4 MWM	T-13122	AGRICULTURA	UNIDADE	20
3	RETROESCAVADEIRA RANDOW 406 STARDARD	T-26042	AGRICULTURA	UNIDADE	20
4	M. BENZ/ATRON 2729 K 6X4 (PIPA) – ANO 2013	OSL 1957	AGRICULTURA	UNIDADE	20
5	ROLO COMPACTADOR VIBRAT. CA150 DYNAPAC	T-26184	AGRICULTURA	UNIDADE	20



6	TRATOR AGRIC. VALTRA A950 GII 4X4	T-15447	AGRICULTURA	UNIDADE	20
7	VW/26.280 CRM 6X4 – CAÇAMBA – ANO 2013/2014	OSL1867	AGRICULTURA	UNIDADE	20
8	FORD / CARGO 1319 – CAÇAMBA – ANO 2014	PMX 2427	AGRICULTURA	UNIDADE	20
9	FORD / CARGO 1319 – CAÇAMBA – ANO 2013	PMX 2787	AGRICULTURA	UNIDADE	20
10	I/KIA UK2500 HD SC - FURGÃO – ANO 2015	PNA 9925	AGRICULTURA	UNIDADE	20
11	TRATOR JOHN DEERE 5078E	T-26040	AGRICULTURA	UNIDADE	20
12	MOTONIVELADORA 120K CATERPILLAR	T-13123	AGRICULTURA	UNIDADE	20
13	TRATOR MASSEY FERGUSON 4292 XTRA	T-28467	AGRICULTURA	UNIDADE	20
14	TRATOR M. FERGUSON MF4307	TRA-2025	AGRICULTURA	UNIDADE	20
15	RENAULT KWID ZEN 1.0	ORV1G61	SETRAN	UNIDADE	20
16	FIAT STRADA WORKINK	OSF5314	SETRAN	UNIDADE	20
17	ONIBUS IVECO BUS 15.210E-C	TIG9E95	EDUC. - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
18	ONIBUS IVECO BUS 15.210E-C	TIG8H55	EDUC. – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
19	ONIBUS IVECO BUS 15.210E-C	TIH0B65	EDUC. – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
20	ONIBUS IVECO BUS 15.210E-C	THN1D27	EDUC. – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
21	ONIBUS IVECO BUS 15.210E-C	THO3I97	EDUC. – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
22	ONIBUS IVECO BUS 15.210E-C	THW9B17	EDUC. – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
23	MICRO-ONIBUS VW NEOBUS 8.180E	RIJ3B12	EDUC. – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
24	MICRO-ONIBUS VW NEOBUS 8.180E	RIJ4A22	EDUC. – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
25	MICRO-ONIBUS VW NEOBUS 8.180E	RIJ2H22	EDUC. – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
26	MICRO-ONIBUS VW NEOBUS 8.180E	SBT2G32	EDUC. – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
27	MICRO-ONIBUS VW NEOBUS 8.180E	RII3H72	EDUC. – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
28	MICRO-ONIBUS VW NEOBUS 8.180E	THX6G25	EDUC. – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
29	MICRO-ONIBUS VW NEOBUS 8.180E	TIG8E35	EDUC. – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
30	D-20 (ANO 1988)	GSY7726	EDUCAÇÃO	UNIDADE	20
31	D-20 (ANO 1996)	AGJ8126	EDUCAÇÃO	UNIDADE	20
32	D-20 (ANO 1996)	CHY0806	EDUCAÇÃO	UNIDADE	20
33	FIAT MOBY LIKE	SBG2F20	EDUCAÇÃO	UNIDADE	20
34	FIAT MOBY LIKE	SBI7G51	EDUCAÇÃO	UNIDADE	20
35	FIAT MOBY LIKE	SBN1F20	EDUCAÇÃO	UNIDADE	20
36	CHEVROLET S10 LS FD2	OFB5B75	EDUCAÇÃO	UNIDADE	20
37	ONIBUS IVECO BUS 15.210E-C	THX2A57	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
38	ÔNIBUS (MARCOPOL/15190EOD) - ANO 2010	NUZ5789	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
39	ÔNIBUS (MARCOPOL/15190EOD) - ANO 2010	NUZ6009	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
40	ÔNIBUS (MARCOPOL/15190EOD) - ANO 2010	NUZ6259	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
41	ÔNIBUS (IVECO/15190EOD) – ANO 2011	NUV 7480	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
42	ÔNIBUS (VW15190EODORE) - ANO 2011	OCO 8495	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
43	ÔNIBUS (VW/15190EODORE) - ANO 2011	OCK9745	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
44	ÔNIBUS (VW/INDUCAR FOZ. U) – ANO 2009/2010	NUX7772	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
45	ÔNIBUS (VW/15190EODPOWER) – ANO 2011	NUW4300	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
46	ÔNIBUS (VW/MASCAGRANMINI-M) - ANO 2006	HYG0768	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
47	MICRO-ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010	NVD1229	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
48	MICRO-ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010/2010	NVD0759	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
49	MICRO-ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010	NVD2219	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
50	MICRO-ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010/2011	NVD0549	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
51	MICRO-ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010/2011	NVD1049	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
52	ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010/2011	NVD0349	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
53	MICRO-ÔNIBUS (MARCOPOL/VOLARE-V8L) - ANO - 2009	NVA 1591	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
54	ÔNIBUS (MARCOPOL/VOLARE) - ANO 2000/2001	HWY 6361	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
55	ÔNIBUS (VW/15.190. EOD) – ANO 2012/2013	OSN9C02	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50



56	ÔNIBUS (VW/15.190. EOD) – ANO 2012	OIJ2598	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
57	ÔNIBUS (VW/15.190. EOD) – ANO 2012/2013	OSR7729	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
58	MICRO-ÔNIBUS (MARCOPOLLO / VOLARE V8L) - ANO 2012/2013	OSR6G92	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
59	ÔNIBUS (FIAT/DUCATO/ESCOLAR) - ANO 2002/2002	HXR4249	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
60	MICRO-ÔNIBUS (MARCOPOLLO/VOLARE) - ANO 2011	OCP9586	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
61	ÔNIBUS (MERCEDES BENZ) - ANO 2017	POK8857	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
62	ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	SAY2C37	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
63	ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	SAY3I27	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
64	ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	SAZ7E77	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
65	ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	SBL2C86	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
66	ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	SBL3A67	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
67	ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	SBL9A06	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
68	ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	SBM2B76	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
69	ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	RIG7E47	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
70	ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	SBV8I67	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
71	ONIBUS IVECO BUS 15.210E-C	THX2A57	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
72	ONIBUS IVECO BUS 15.210E-C	THN1D27	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
73	CITROEN C3	SBB6B22	SETRANS/GUARDA MUN.	UNIDADE	20
74	CITROEN C3 AIRCROSS (CITROEN) – ANO 2017	PMX 9665	SETRANS/GUARDA MUN.	UNIDADE	20
75	KOMBI - ANO 2004	HUE4203	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	20
76	D-20 - ANO 1986	GRO0529	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	20
77	F-4000 - ANO 2011	OCT9781	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	20
78	M. BENZ BASC. - ANO 2009	NRC6442	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	20
79	M. BENZ BASCULANTE	NQS7C06	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	20
80	RETRO CASE	RET0003	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	20
81	TRATOR DE ESTEIRA	TRA0001	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	20
82	COMPACTADOR A PERCUSSÃO	T-27773	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	20
83	MOTONIVELADORA KOMATSU GD 523R	-	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	20
84	CHEVROLET CELTA 1.0	OCS6F04	MEIO AMBIENTE	UNIDADE	20
85	FIAT MOBI	RLQ1J26	PSF	UNIDADE	20
86	FIAT MOBI	SHV5G02	PSF	UNIDADE	20
87	PIPA	HWQ9686	SAAEBS	UNIDADE	20
88	PIPA	AOM5828	SAAEBS	UNIDADE	20
89	PIPA	KFF0876	SAAEBS	UNIDADE	20
90	PIPA	HVR4309	SAAEBS	UNIDADE	20
91	PIPA	KLZ0644	SAAEBS	UNIDADE	20
92	D-20	BPU5381	SAAEBS	UNIDADE	20
93	PIPA MBENZ	EJC5G80	SAAEBS	UNIDADE	20
94	PIPA FORD	BQM4I07	SAAEBS	UNIDADE	20
95	GM/CHEVROLET D20 L	HVU4I99	SAAEBS	UNIDADE	20
96	CITROEN JUMPER	SBC2I12	SAUDE	UNIDADE	30
97	CITROEN JUMPER	THROJ78	SAUDE	UNIDADE	30
98	FIAT / STRADA WORKING – ANO 2015	PNQ8200	SAUDE	UNIDADE	20
99	FIAT / FIORINO TECFORM (AMBULÂNCIA) – ANO 2015/2016	PNG4100	SAUDE	UNIDADE	20
100	FIAT / ARGO - ANO 2020	POY3F02	SAUDE	UNIDADE	20
101	FIAT / PALIO FIRE – ANO 2015	PNE 0145	SAUDE	UNIDADE	20
102	MITSUB. TRITON - ANO 2018	PNW 4714	SAUDE	UNIDADE	20
103	AMB. FIORINO - ANO 2018	POR 1937	SAUDE	UNIDADE	30
104	AMB. FIORINO - ANO 2018	POR 2117	SAUDE	UNIDADE	30
105	AMB. FIORINO- ANO 2019	POC 4474	SAUDE	UNIDADE	30
106	AMB. CITROEN	RIF7E01	SAUDE	UNIDADE	30



107	FIAT STRADA ENDURANCE 1.4	SASSJ75	SAÚDE	UNIDADE	20
108	FIAT MOBY LIKE	SB17F41	SAÚDE	UNIDADE	20
109	AMBULÂNCIA PEUGEOT EXPERT	SBS5G61	SAÚDE	UNIDADE	30
110	FIAT MOBI LIKE	RGH7C57	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
111	FIAT MOBI LIKE	RMJ1F39	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
112	FIAT MOBI LIKE	RNL0J91	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
113	FIAT MOBI LIKE	RTY7D06	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
114	FIAT MOBI LIKE	SAN6H19	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
115	FIAT MOBI LIKE	SAN6J59	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
116	FIAT MOBI LIKE	SAN7F70	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
117	FIAT MOBI LIKE	SAN7F79	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
118	FIAT MOBI LIKE	SAN8B29	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
119	FIAT MOBI LIKE	SAY4H39	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
120	FIAT MOBI LIKE	SAY7I49	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
121	FIAT MOBI LIKE	SAY8F29	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
122	FIAT MOBI LIKE	SAY8G59	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
123	FIAT MOBI LIKE	SAY9E19	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
124	FIAT MOBI LIKE	SAY9F69	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
125	FIAT MOBI LIKE	SAY9H29	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
126	FIAT MOBI LIKE	SAZ0G09	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
127	FIAT MOBI LIKE	SAZ0J19	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
128	FIAT MOBI LIKE	SAZ6F09	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
129	FIAT MOBI LIKE	SBT6D40	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
130	TOYOTA / ETIOS HM XS 15 – ANO 2014/2015	PMG 7919	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
131	TOYOTA / ETIOS HM XS 15 – ANO 2014/2015	PMG 7929	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
132	RENAULT / SANDERO EXP 16 – ANO 2011/2012	OCL9160	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
133	RENAULT / SANDERO EXP 16 – ANO 2011/2012	OCM 2050	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
134	FIAT PALIO	PMT-6028	SEC. EDUC.	UNIDADE	20
135	FIAT PULSE	SBQ6H22	SEC. EDUC.	UNIDADE	20
136	AMBUL. CITROEN JUMPER MAIA	THP0C37	SEC. SAÚDE	UNIDADE	30
137	CHEVROLET S10 ADVANTAGE S	NRB6A22	SEINFRA	UNIDADE	20
138	FORD / FIESTA 1.6 FLEX - 2013/2014	ORN 4193	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	20
139	FORD / FIESTA 1.6 FLEX - 2013/2014	ORN 4113	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	20
140	FORD / FIESTA 1.6 FLEX - 2013/2014	ORN 4103	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	20
141	CHEVROLET S-10 LS FS2 – ANO 2015	PMT3635	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	20
142	FIAT / DOBLO ATTRACTIV 1.4 – ANO 2015/2016	PNR 8690	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	20
143	RENAULT KWID ZEN 2	SBA6H90	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	20
144	FIAT CRONOS DRIVE 1.3	SBM8B37	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	20
145	CHEVROLET D20 CUSTOM	ACT0H39	ZELADORIA	UNIDADE	20
146	FIAT STRADA WORKING CE	OFB4J51	ZELADORIA	UNIDADE	20
147	MICRO-ONIBUS MARCOPOLLO VOLARE V9L	TFB7C47	EDUCAÇÃO	UNIDADE	30
148	MICRO-ONIBUS MARCOPOLLO VOLARE V9L	TGK1F87	EDUCAÇÃO	UNIDADE	30
149	CAMINHONETE MITSUBISHI L200 TRITON	-	EDUCAÇÃO	UNIDADE	30
150	CAMINHÃO BAÚ FOTON, AUMARK S315	-	EDUCAÇÃO	UNIDADE	30

GRUPO DE ITENS 04 - (FILTRO DE AR CONDICIONADO CABINE).

ITEM	VEÍCULO/ MODELO / ANO	PLACAS	SECRETARIA	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PÁ CARREGADEIRA, MODELO W130 – NEW HOLLAND – ANO 2013	T-14232	AGRICULTURA	UNIDADE	20
2	RETROESCAVADEIRA E PA CARREGADEIRA FRONTAL – MARCA JCB 4X4 MWM	T-13122	AGRICULTURA	UNIDADE	20
3	RETROESCAVADEIRA RANDOW 406 STARDARD	T-26042	AGRICULTURA	UNIDADE	20
4	M. BENZ/ATRON 2729 K 6X4 (PIPA) – ANO 2013	OSL 1957	AGRICULTURA	UNIDADE	20
5	ROLO COMPACTADOR VIBRAT. CA150 DYNAPAC	T-26184	AGRICULTURA	UNIDADE	20
6	TRATOR AGRIC. VALTRA A950 GII 4X4	T-15447	AGRICULTURA	UNIDADE	20
7	VW/26.280 CRM 6X4 – CAÇAMBA – ANO 2013/2014	OSL1867	AGRICULTURA	UNIDADE	20
8	FORD / CARGO 1319 – CAÇAMBA – ANO 2014	PMX 2427	AGRICULTURA	UNIDADE	20
9	FORD / CARGO 1319 – CAÇAMBA – ANO 2013	PMX 2787	AGRICULTURA	UNIDADE	20



10	I/KIA UK2500 HD SC - FURGÃO - ANO 2015	PNA 9925	AGRICULTURA	UNIDADE	20
11	TRATOR JOHN DEERE 5078E	T-26040	AGRICULTURA	UNIDADE	20
12	MOTONIVELADORA 120K CATERPILLAR	T-13123	AGRICULTURA	UNIDADE	20
13	TRATOR MASSEY FERGUSON 4292 XTRA	T-28467	AGRICULTURA	UNIDADE	20
14	TRATOR M. FERGUSON MF4307	TRA-2025	AGRICULTURA	UNIDADE	20
15	RENAULT KWID ZEN 1.0	ORV1G61	SETRAN	UNIDADE	20
16	FIAT STRADA WORKINK	OSF5314	SETRAN	UNIDADE	20
17	ONIBUS IVECO BUS 15.210E-C	TIG9E95	EDUC. - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
18	ONIBUS IVECO BUS 15.210E-C	TIG8H55	EDUC. - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
19	ONIBUS IVECO BUS 15.210E-C	TIH0B65	EDUC. - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
20	ONIBUS IVECO BUS 15.210E-C	THN1D27	EDUC. - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
21	ONIBUS IVECO BUS 15.210E-C	THO3I97	EDUC. - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
22	ONIBUS IVECO BUS 15.210E-C	THW9B17	EDUC. - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
23	MICRO-ONIBUS VW NEOBUS 8.180E	RIJ3B12	EDUC. - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
24	MICRO-ONIBUS VW NEOBUS 8.180E	RIJ4A22	EDUC. - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
25	MICRO-ONIBUS VW NEOBUS 8.180E	RIJ2H22	EDUC. - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
26	MICRO-ONIBUS VW NEOBUS 8.180E	SBT2G32	EDUC. - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
27	MICRO-ONIBUS VW NEOBUS 8.180E	RII3H72	EDUC. - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
28	MICRO-ONIBUS VW NEOBUS 8.180E	THX6G25	EDUC. - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
29	MICRO-ONIBUS VW NEOBUS 8.180E	TIG8E35	EDUC. - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
30	D-20 (ANO 1988)	GSY7726	EDUCAÇÃO	UNIDADE	20
31	D-20 (ANO 1996)	AGJ8126	EDUCAÇÃO	UNIDADE	20
32	D-20 (ANO 1996)	CHY0806	EDUCAÇÃO	UNIDADE	20
33	FIAT MOBY LIKE	SBG2F20	EDUCAÇÃO	UNIDADE	20
34	FIAT MOBY LIKE	SBI7G51	EDUCAÇÃO	UNIDADE	20
35	FIAT MOBY LIKE	SBN1F20	EDUCAÇÃO	UNIDADE	20
36	CHEVROLET S10 LS FD2	OFB5B75	EDUCAÇÃO	UNIDADE	20
37	ONIBUS IVECO BUS 15.210E-C	THX2A57	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
38	ÔNIBUS (MARCOPOL/15190EOD) - ANO 2010	NUZ5789	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
39	ÔNIBUS (MARCOPOL/15190EOD) - ANO 2010	NUZ6009	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
40	ÔNIBUS (MARCOPOL/15190EOD) - ANO 2010	NUZ6259	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
41	ÔNIBUS (IVECO/15190EOD) - ANO 2011	NUV 7480	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
42	ÔNIBUS (VW15190EODORE) - ANO 2011	OCO 8495	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
43	ÔNIBUS (VW/15190EODORE) - ANO 2011	OCK9745	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
44	ÔNIBUS (VW/INDUCAR FOZ. U) - ANO 2009/2010	NUX7772	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
45	ÔNIBUS (VW/15190EODPOWER) - ANO 2011	NUW4300	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
46	ÔNIBUS (VW/MASCAGRANMINI-M) - ANO 2006	HYG0768	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
47	MICRO-ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010	NVD1229	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
48	MICRO-ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010/2010	NVD0759	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
49	MICRO-ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010	NVD2219	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
50	MICRO-ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010/2011	NVD0549	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
51	MICRO-ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010/2011	NVD1049	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
52	ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010/2011	NVD0349	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
53	MICRO-ÔNIBUS (MARCOPOL/VOLARE-V8L) - ANO - 2009	NVA 1591	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
54	ÔNIBUS (MARCOPOL/VOLARE) - ANO 2000/2001	HWY 6361	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
55	ÔNIBUS (VW/15.190. EOD) - ANO 2012/2013	OSN9C02	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
56	ÔNIBUS (VW/15.190. EOD) - ANO 2012	OIJ2598	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
57	ÔNIBUS (VW/15.190. EOD) - ANO 2012/2013	OSR7729	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
58	MICRO-ÔNIBUS (MARCOPOL / VOLARE V8L) -	OSR6G92	EDUCAÇÃO - TRANS.	UNIDADE	50



	ANO 2012/2013		ESCOLAR		
59	ÔNIBUS (FIAT/DUCATO/ESCOLAR) - ANO 2002/2002	HXR4249	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
60	MICRO-ÔNIBUS (MARCOPOLLO/VOLARE) - ANO 2011	OC9586	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
61	ÔNIBUS (MERCEDES BENZ) - ANO 2017	POK8857	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
62	ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	SAY2C37	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
63	ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	SAY3I27	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
64	ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	SAZ7E77	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
65	ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	SBL2C86	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
66	ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	SBL3A67	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
67	ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	SBL9A06	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
68	ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	SBM2B76	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
69	ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	RIG7E47	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
70	ONIBUS VW NEOBUS 15.190 ESCOLAR	SBV8I67	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
71	ONIBUS IVECO BUS 15.210E-C	THX2A57	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
72	ONIBUS IVECO BUS 15.210E-C	THN1D27	EDUCAÇÃO – TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	50
73	CITROEN C3	SBB6B22	SETRANS/GUARDA MUN.	UNIDADE	20
74	CITROEN C3 AIRCROSS (CITROEN) – ANO 2017	PMX 9665	SETRANS/GUARDA MUN.	UNIDADE	20
75	KOMBI - ANO 2004	HUE4203	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	20
76	D-20 - ANO 1986	GRO0529	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	20
77	F-4000 - ANO 2011	OCT9781	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	20
78	M. BENZ BASC. - ANO 2009	NRC6442	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	20
79	M. BENZ BASCULANTE	NQS7C06	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	20
80	RETRO CASE	RET0003	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	20
81	TRATOR DE ESTEIRA	TRA0001	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	20
82	COMPACTADOR A PERCUSSÃO	T-27773	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	20
83	MOTONIVELADORA KOMATSU GD 523R	-	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	20
84	CHEVROLET CELTA 1.0	OC56F04	MEIO AMBIENTE	UNIDADE	20
85	FIAT MOBI	RLQ1J26	PSF	UNIDADE	20
86	FIAT MOBI	SHV5G02	PSF	UNIDADE	20
87	PIPA	HWQ9686	SAAEBS	UNIDADE	20
88	PIPA	AOM5828	SAAEBS	UNIDADE	20
89	PIPA	KFF0876	SAAEBS	UNIDADE	20
90	PIPA	HVR4309	SAAEBS	UNIDADE	20
91	PIPA	KLZ0644	SAAEBS	UNIDADE	20
92	D-20	BPU5381	SAAEBS	UNIDADE	20
93	PIPA MBENZ	EJC5G80	SAAEBS	UNIDADE	20
94	PIPA FORD	BQM4I07	SAAEBS	UNIDADE	20
95	GM/CHEVROLET D20 L	HVU4I99	SAAEBS	UNIDADE	20
96	CITROEN JUMPER	SBC2I12	SAUDE	UNIDADE	30
97	CITROEN JUMPER	THROJ78	SAUDE	UNIDADE	30
98	FIAT / STRADA WORKING – ANO 2015	PNQ8200	SAUDE	UNIDADE	20
99	FIAT / FIORINO TECFORM (AMBULÂNCIA) – ANO 2015/2016	PNG4100	SAUDE	UNIDADE	20
100	FIAT / ARGO - ANO 2020	POY3F02	SAUDE	UNIDADE	20
101	FIAT / PALIO FIRE – ANO 2015	PNE 0145	SAUDE	UNIDADE	20
102	MITSUB. TRITON - ANO 2018	PNW 4714	SAUDE	UNIDADE	20
103	AMB. FIORINO - ANO 2018	POR 1937	SAUDE	UNIDADE	30
104	AMB. FIORINO - ANO 2018	POR 2117	SAUDE	UNIDADE	30
105	AMB. FIORINO- ANO 2019	POC 4474	SAUDE	UNIDADE	30
106	AMB. CITROEN	RIF7E01	SAUDE	UNIDADE	30
107	FIAT STRADA ENDURANCE 1.4	SASSJ75	SAUDE	UNIDADE	20
108	FIAT MOBY LIKE	SBI7F41	SAUDE	UNIDADE	20
109	AMBULÂNCIA PEUGEOT EXPERT	SBS5G61	SAUDE	UNIDADE	30
110	FIAT MOBI LIKE	RGH7C57	SAUDE - PSF	UNIDADE	20
111	FIAT MOBI LIKE	RMJ1F39	SAUDE - PSF	UNIDADE	20



112	FIAT MOBI LIKE	RNL0J91	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
113	FIAT MOBI LIKE	RTY7D06	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
114	FIAT MOBI LIKE	SAN6H19	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
115	FIAT MOBI LIKE	SAN6J59	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
116	FIAT MOBI LIKE	SAN7F70	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
117	FIAT MOBI LIKE	SAN7F79	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
118	FIAT MOBI LIKE	SAN8B29	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
119	FIAT MOBI LIKE	SAY4H39	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
120	FIAT MOBI LIKE	SAY7I49	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
121	FIAT MOBI LIKE	SAY8F29	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
122	FIAT MOBI LIKE	SAY8G59	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
123	FIAT MOBI LIKE	SAY9E19	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
124	FIAT MOBI LIKE	SAY9F69	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
125	FIAT MOBI LIKE	SAY9H29	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
126	FIAT MOBI LIKE	SAZ0G09	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
127	FIAT MOBI LIKE	SAZ0J19	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
128	FIAT MOBI LIKE	SAZ6F09	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
129	FIAT MOBI LIKE	SBT6D40	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
130	TOYOTA / ETIOS HM XS 15 – ANO 2014/2015	PMG 7919	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
131	TOYOTA / ETIOS HM XS 15 – ANO 2014/2015	PMG 7929	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
132	RENAULT / SANDERO EXP 16 – ANO 2011/2012	OCL9160	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
133	RENAULT / SANDERO EXP 16 – ANO 2011/2012	OCM 2050	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
134	FIAT PALIO	PMT-6028	SEC. EDUC.	UNIDADE	20
135	FIAT PULSE	SBQ6H22	SEC. EDUC.	UNIDADE	20
136	AMBUL. CITROEN JUMPER MAIA	THP0C37	SEC. SAUDE	UNIDADE	30
137	CHEVROLET S10 ADVANTAGE S	NRB6A22	SEINFRA	UNIDADE	20
138	FORD / FIESTA 1.6 FLEX - 2013/2014	ORN 4193	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	20
139	FORD / FIESTA 1.6 FLEX - 2013/2014	ORN 4113	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	20
140	FORD / FIESTA 1.6 FLEX - 2013/2014	ORN 4103	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	20
141	CHEVROLET S-10 LS FS2 – ANO 2015	PMT3635	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	20
142	FIAT / DOBLO ATTRACTIV 1.4 – ANO 2015/2016	PNR 8690	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	20
143	RENAULT KWID ZEN 2	SBA6H90	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	20
144	FIAT CRONOS DRIVE 1.3	SBM8B37	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	20
145	CHEVROLET D20 CUSTOM	ACT0H39	ZELADORIA	UNIDADE	20
146	FIAT STRADA WORKING CE	OFB4J51	ZELADORIA	UNIDADE	20
147	MICRO-ONIBUS MARCOPOLLO VOLARE V9L	TFB7C47	EDUCAÇÃO	UNIDADE	30
148	MICRO-ONIBUS MARCOPOLLO VOLARE V9L	TGK1F87	EDUCAÇÃO	UNIDADE	30
149	CAMINHONETE MITSUBISHI L200 TRITON	-	EDUCAÇÃO	UNIDADE	30
150	CAMINHÃO BAÚ FOTON, AUMARK S315	-	EDUCAÇÃO	UNIDADE	30

GRUPO DE ITENS 05 - (ÓLEOS LUBRIFICANTES E DEMAIS MATERIAIS).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	TRANSPORTE ESCOLAR FME/PROPRIO (Outros Veículos)	FMS/PSF FMS/PROPRIO (Outros Veículos)	GP	SEMA	SECULT	SEJUV	SEPLANGE	SEINFRA	SDA	SPS	SAEBS	DEMUTRAN	ZELADORIA	GURDA MUNICIPAL	QUANT. TOTAL
1	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO 5W30, 1LITRO(GASOLINA)	LITRO	200	400	400	40	40	40		100	100	200		100	80	100	1800
2	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO 5W30, 1LITRO(DIESEL)	LITRO	300		400										80		780
3	ÓLEO 10W40 PARA MOTOR A DIESEL, 1 (UM) LITRO	LITRO	2000	400	200					200	200						2800
4	ÓLEO 10W40 PARA MOTOR A DIESEL, 20 LITRO - BALDE	BALDE	400	100						150	90						740



5	ÓLEO 15W40 PARA MOTOR A GASOLINA, 1 (UM) LITRO	LITRO		200	500	300	80	80	80	80	200	300		300		90	80	90	2380
6	ÓLEO 15W40 PARA MOTOR A DIESEL, 1 (UM) LITRO	LITRO	2.000	600		800						1500	1500		1000		80		7480
7	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 PARA MOTOR A DIESEL, 20 LITROS - BALDE	BALDE	400	60								400	400		300				1560
8	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL 20W50, 1 LITRO - GASOLINA	LITRO		100	160	200								100		90		90	740
9	ÓLEO PARA DIFERENCIAL 140, 1 LITRO	LITRO	500	200		150			80	80	80	200	500		400		80		2270
10	ÓLEO PARA DIREÇÃO HIDRAULICA E TRANSMISSÃO ATF, 1LITRO	LITRO	500	280		160						500	500	120	230	50	70	50	2460
11	ÓLEO THF 11, 1 LITRO	LITRO	270	100								200	200		100				870
12	ÓLEO 4 TEMPOS SAE 20W-50, 1 LITRO	LITRO		40	20	100					20	50		20		100	30	100	440
13	ÓLEO 2 TEMPOS SUPER, 500 ML	UNIDADE		50		100						300							350
14	FLUIDO PARA FREIO DOT 4 500ML	UNIDADE	300	180	150	150	30	30	30	30	30	300	200	80	80	80	50	80	1800
15	GRAXA EMBALAGEM DE 1 (UM) KG	LITRO	50	40		30						30	30				30		210
16	GRAXA EMBALAGEM DE 20 KG - BALDE	BALDE	100	100								100	100						300
17	ÁGUA DESMINERALIZADA PARA AUTOMÓVEIS 1 LITRO.	LITRO	500	100	400	400	40	40	40	40	200	400	150	80	40	90	80	90	2690
18	ADITIVO PARA RADIADOR, 1 LITRO	LITRO	300	95	350	100	40	40	40	40	40	60	90	70	40	80	70	80	1535
19	ARLA 32, BALDE 20 LITROS	BALDE	400	150	95	100						120	120		40		20		1045
20	ANTI FERRUGEM WD, 300ML	UNIDADE	150	50	50							40	40			30	30	30	420
21	QUEROSENE LATA 900ML	UNIDADE	40	30	20							40	40				30		200
22	ESTOPA Pacote 150g	PACOTE	300	150	100	100	20	20	20	20	20	300	250	20	100	20	50	20	1510
23	ADITIVO para combustivel motores flex e diesel. 200ml	UNIDADE	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	480

3 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data da devida divulgação da ata nos meios legais, podendo ser prorrogado por igual período, inclusive com a renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, conforme entendimento segmentado em



parecer da Advocacia Geral da União³, mediante autorizado formalmente da autoridade competente, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

- 3.1.1. Fornecimento regular dos produtos durante a vigência da ata de registro de preços;
 - 3.1.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
 - 3.1.3. Manutenção do interesse pela Administração nas condições da ata;
 - 3.1.4. Que seja comprovado os preços vantajosos constantes na ata;
 - 3.1.5. Que haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
 - 3.1.6. Que o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;
 - 3.1.7. Que a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;
 - 3.1.8. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
- 3.2. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão suas vigências estabelecidas até o final do exercício de referência das suas assinaturas.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(alínea "b" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1. A presente contratação tem por finalidade a implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, filtros diversos e demais materiais necessários à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota oficial vinculada aos diversos órgãos administrativos (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Brejo Santo/CE. A medida visa garantir o pleno funcionamento das atividades essenciais prestadas pela Administração Pública, assegurando continuidade, eficiência e segurança nos serviços públicos.

4.2. A manutenção regular da frota é imprescindível para o desempenho adequado das funções administrativas, operacionais e assistenciais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, tais como transporte de equipes técnicas, serviços de saúde, educação, assistência social, manutenção urbana, vigilância, obras e demais ações governamentais. A ausência de insumos adequados para manutenção preventiva, como óleos e filtros, comprometeria diretamente a integridade dos veículos, aumentando custos futuros, reduzindo a vida útil da frota e impactando negativamente a prestação dos serviços à população.

4.3. Considerando a diversidade de modelos e especificações dos veículos que integram a frota, bem como a frequência de uso diário em rotinas administrativas e operacionais, é necessário assegurar disponibilidade contínua dos materiais automotivos, observando rigor técnico e compatibilidade com os requisitos estabelecidos pelos fabricantes. A adoção de insumos adequados reduz ocorrências de falhas mecânicas, minimiza interrupções no uso dos veículos e previne danos que possam gerar gastos elevados com reparos corretivos.

4.4. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza variável e imprevisível da demanda por materiais automotivos, dado que as necessidades de manutenção ocorrem conforme quilometragem, tempo de uso, desgaste natural e eventualidades próprias da frota. O Registro de Preços permite maior flexibilidade, eficiência e economicidade, possibilitando contratações conforme necessidade real das unidades administrativas, evitando estoques excessivos, desperdício e restrições orçamentárias, em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Destaca-se que a contratação está alinhada ao planejamento institucional, fundamentando-se nos registros de manutenção dos exercícios anteriores, nas projeções de demanda e na necessidade de preservação do patrimônio público, assegurando a continuidade de serviços essenciais e promovendo o uso racional dos recursos municipais. A medida também observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

³ ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE AQUISIÇÕES. PARECER Nº. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGUI/AGU. "Consulta a respeito da possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços. Fixação da interpretação do art. 84, da Lei nº. 14.133/2021 (NLLC), e dos arts. 22 e 23, do Decreto nº. 11.462, de 2023. Conclusão pela possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços."



4.6. Diante do exposto, evidencia-se que a presente contratação é necessária, oportuna e vantajosa para o Município de Brejo Santo/CE, justificando plenamente a implantação do Registro de Preços ora proposto, de modo a garantir o funcionamento regular e seguro da frota oficial e, por consequência, a adequada prestação dos serviços públicos à coletividade.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(alínea "c" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1. A solução proposta consiste na instituição de um **Registro de Preços** para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, filtros diversos (óleo, ar, combustível e cabine) e demais materiais automotivos necessários à manutenção preventiva e corretiva da frota oficial pertencente e/ou vinculada aos diversos órgãos administrativos (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Brejo Santo/CE. O objetivo central é assegurar o pleno funcionamento dos veículos que dão suporte às atividades essenciais da Administração Pública, garantindo continuidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços à população.

5.2. A solução está estruturada para atender às necessidades de forma planejada, padronizada e compatível com as especificações técnicas definidas pelos fabricantes dos veículos, observando as recomendações de manutenção periódica e a diversidade de modelos existentes na frota municipal. Dessa forma, busca-se evitar desgaste prematuro, falhas mecânicas e interrupções nos serviços decorrentes de indisponibilidade de materiais adequados.

5.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se o instrumento mais eficiente para este tipo de demanda, considerando que o consumo de insumos automotivos é **variável, contínuo e imprevisível**, dependendo de fatores como quilometragem rodada, condições de uso, desgaste natural e ocorrências eventuais. O modelo permite à Administração realizar aquisições de forma **gradual, conforme a necessidade real**, sem a obrigatoriedade de contratar a totalidade dos quantitativos estimados, evitando desperdícios e formação de estoques excessivos.

5.4. A solução contempla ainda a garantia de que os produtos adquiridos atendam às normas técnicas aplicáveis, assegurando que os óleos lubrificantes e filtros possuam padrões de qualidade e desempenho compatíveis com os veículos da frota, de modo a preservar seu funcionamento adequado e prolongar sua vida útil. Além disso, a solução garante maior competitividade entre os fornecedores, possibilitando a seleção de propostas mais vantajosas, em observância aos princípios da economicidade, isonomia e eficiência.

5.5. Assim, a solução como um todo está estruturada para promover:

- **Abastecimento contínuo e seguro** de insumos automotivos essenciais;
- **Manutenção adequada da frota**, de forma preventiva e corretiva;
- **Economia de recursos públicos**, por meio do planejamento de compras e da contratação conforme demanda;
- **Evita paralisações dos serviços públicos**, garantindo o funcionamento de veículos vitais às atividades administrativas e operacionais;
- **Conformidade com os preceitos legais** e boas práticas de gestão de materiais.

5.6. Portanto, a solução proposta atende integralmente às necessidades da Administração Municipal, assegurando o funcionamento regular da frota e contribuindo para a eficiência da máquina pública e para a continuidade das políticas e serviços prestados à população.

6 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(alínea "d" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1. - A presente contratação deverá observar um conjunto de requisitos técnicos, administrativos e legais que assegurem a adequada manutenção da frota oficial, garantindo qualidade, segurança, economicidade, eficiência e conformidade com a legislação vigente. Os requisitos



abaixo descritos visam orientar a execução contratual e assegurar que os materiais adquiridos atendam plenamente às necessidades da Administração Municipal.

1. Requisitos Técnicos

1. Conformidade com normas e especificações do fabricante dos veículos

Todos os óleos lubrificantes, filtros e demais materiais deverão atender às recomendações técnicas especificadas no manual de manutenção de cada veículo da frota, incluindo viscosidade, classificação API/ACEA, padrão de filtragem e demais características necessárias ao pleno funcionamento do motor e demais sistemas.

2. Atendimento às normas técnicas e sanitárias aplicáveis

Os produtos deverão obedecer às normas da ABNT, ANP, INMETRO e demais regulamentações pertinentes, assegurando qualidade, segurança e desempenho adequado.

3. Qualidade comprovada

Os materiais deverão ser novos, de primeira linha, originais ou equivalentes de qualidade comprovada, compatíveis com os veículos da frota, garantindo durabilidade e eficiência.

4. Validade e integridade dos produtos

Os itens entregues deverão apresentar prazo de validade adequado, sem sinais de violação, vazamento, avarias ou contaminação, devendo estar devidamente acondicionados conforme exigências técnicas.

5. Padronização técnica

As especificações deverão ser suficientemente claras e precisas para evitar direcionamento, assegurando ampla competitividade e adequação ao uso.

2. Requisitos Administrativos

1. Entrega conforme demanda

As aquisições ocorrerão de forma parcelada, de acordo com as necessidades das unidades administrativas, respeitando o caráter futuro e eventual do Registro de Preços.

2. Responsabilidade pela substituição de itens

A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer materiais entregues em desacordo com as especificações, vencidos, danificados ou que apresentem não conformidade.

3. Regularidade no fornecimento

A empresa deverá comprovar capacidade logística para entrega dos produtos dentro dos prazos estabelecidos, garantindo o atendimento das demandas rotineiras e emergenciais.

4. Manutenção dos preços registrados

Os valores registrados deverão ser mantidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação.

5. Documentação e rastreabilidade

Cada entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal, lote, data de fabricação, validade e demais informações que permitam a rastreabilidade dos produtos.

3. Requisitos Legais

1. Observância à Lei nº 14.133/2021

Todo o processo licitatório e a execução contratual deverão seguir as disposições legais aplicáveis, especialmente no que tange ao planejamento, pesquisa de preços, julgamento, formalização da ata e execução do fornecimento.

2. Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada

A empresa deverá manter regularidade perante os órgãos competentes durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços.



3. Atendimento aos princípios da Administração Pública

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade e planejamento.

4. Gestão e fiscalização da Ata

Serão designados gestor e fiscais para acompanhar a execução, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo controle, verificação de conformidade, qualidade e atendimento às obrigações contratuais.

6.2. - Os requisitos apresentados garantem que o processo de contratação seja realizado de forma eficiente, segura e alinhada às necessidades da Administração Municipal, assegurando produtos adequados e compatíveis com a frota oficial, além de garantir o uso racional dos recursos públicos e a continuidade dos serviços oferecidos pelo Município de Brejo Santo/CE.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(alínea "e" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1- Do prazo de entrega do objeto:

7.1.1- O(s) prazo(s) de entrega do objeto deverá(ão) atender aos seguintes critérios:

a) não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados após a data de recebimento da ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil.

7.1.2- Caso não seja possível fornecer o objeto na data prevista, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 02 (dois) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

7.1.3- A cada solicitação de fornecimento, a nota de empenho ou outro instrumento hábil será enviada à CONTRATADA via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação do item, quantidade, valor, local e prazo de entrega;

7.1.4- A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste em contrato;

7.2- Do local de entrega:

7.2.1- O local de entrega do objeto será o Almoxarifado Central da Prefeitura de Brejo Santo/CE, localizado na Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;

7.2.1.1- Além da(s) entrega(s) no(s) local(is) designado(s) pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, também, descarregar, armazenar, instalar e montar (quando for necessário), o objeto em outro(s) local(is) indicado(s) por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes;

7.3- Das condições de entrega:

7.3.1- Será avaliado o acondicionamento do objeto no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, itens manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

7.3.2- O número do empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

7.3.3- Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

7.3.4- O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.



7.3.5- Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, toda a carga será devolvida, sendo necessário novo agendamento para entrega, de acordo com a disponibilidade de horários do almoxarifado.

7.3.6- Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

7.3.7- O objeto deverá estar segregado por item e entregue em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: identificação do objeto, marca, código de barras impresso na embalagem e capacidade de empilhamento. Deverá conter, ainda, etiqueta de identificação da CONTRATADA, incluindo razão social, CNPJ, data de entrega, endereço e telefone de contato, quando for o caso.

7.3.8- Deverá estar impressa na embalagem, de forma visível e de fácil leitura, a marca do material e da empresa fabricante, além do número de unidades e dimensões, quando for o caso.

8 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(alínea "f" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial;

8.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

8.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

8.6- Fiscalização

8.6.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

8.7- Fiscalização Técnica

8.7.1- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.2- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

8.7.3- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.7.4- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.7.5- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;



8.7.6- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8- Fiscalização Administrativa

8.8.1- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.8.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9- Gestor do Contrato

8.9.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.9.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.9.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.9.4- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.9.5- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

8.9.6- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

8.9.7- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(alínea "g" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1- A contratada fornecerá os produtos de forma parcelada, e serão solicitados conforme demanda, através de ordens de compras emitidas pela secretaria contratante;

9.2- Os serviços executados pela contratada estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão receptor;

9.3- A autoridade superior competente do órgão contratante designará um fiscal do contrato, cujo propósito, entre outras atribuições, será a conferência dos serviços executados com as especificações contidas na proposta de preços da contratada. Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações exigidas, o fiscal do contrato rejeitará o recebimento dos mesmos;



9.4- O objeto do contrato será recebido:

9.4.1- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.4.2- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

9.4.3- Caso não atenda as especificações, a empresa contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para refazer os serviços, sob pena de multa e demais cominações contratuais e legais pelo não cumprimento do estabelecido no contrato, bem como estará sujeita as ações penais cabíveis;

9.5- A medição e o pagamento dos produtos serão realizados com base nas unidades efetivamente fornecidos e comprovadas mediante relatório de fiscalização, conforme os preços unitários contratados, sendo que os pagamentos serão efetivados em até 30 (trinta) dias, contados do dia do recebimento da nota fiscal e respectivo recibo de referência da parcela a pagar, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou através de servidor devidamente designado;

9.6- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

9.7 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, na impossibilidade de acesso via internet, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021;

9.8- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.9- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.10- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação que decorreu o presente contrato;

9.11- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

9.12- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado a legislação pertinente;

9.13- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.14- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.15- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

9.15.1- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

9.16- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



9.16.1- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9.17- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(alínea "h" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1. Para fins de instrução da fase de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), concomitantemente com as propostas de preços iniciais, todos os documentos previstos no presente Edital necessário para habilitação, inclusive aqueles previstos em legislação especial, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação da empresa que deixar de enviar quaisquer um dos documentos até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

10.2. A seleção do fornecedor será realizada mediante pregão eletrônico, no modo de disputa aberto, do tipo menor preço por "GRUPO DE ITENS", onde serão considerados os seguintes critérios para HABILITAÇÃO:

10.2.1. Os documentos previstos neste Termo de Referência (TR), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

10.2.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

10.2.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº. 8.660, de 29/01/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.2.3. No caso de licitação com objeto dividido em mais de um grupo de itens/item, o licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação apenas uma vez, observada a forma de envio constante no Edital, e esta será pertinente a todos os grupos de itens/itens cotados pelo licitante;

10.2.4. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que legalmente e com regularidade permita a sua emissão e consulta pela Internet, o Pregoeiro poderá verificar a autenticidade deste através de consulta junto ao respectivo site;



10.2.5. Para a habilitação jurídica e qualificação técnica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste Termo de Referência (TR), demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais/atividade econômica com o objeto da licitação;

10.2.6. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia da abertura da sessão, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar, o referido documento, constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, enviar o documento ao Pregoeiro nas condições de autenticação deste Termo de Referência (TR), para que seja apensado ao processo de licitação;

10.2.7. O início da análise da documentação de habilitação da empresa vencedora se dará ao final da fase de disputa de preços e julgamento, logo após a divulgação da empresa licitante arrematante do respectivo grupo de itens, portanto, as empresas deverão enviar, exclusivamente via sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), toda a sua documentação de habilitação no mesmo prazo de envio da proposta de preço inicial;

10.2.8. A fim de não haver questionamentos quanto a documentação necessária para habilitação, havendo alguma divergência entre o exigido no sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE e o Termo de Referência, sempre prevalecerá as exigências constantes no presente Termo de Referência (TR), convertido em Anexo do Edital;

10.2.8.1. Nos termos dos incisos I e II do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.2.8.1.1. Quando for o caso, complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.2.8.1.2. Quando for o caso, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.2.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, com fulcro no § 1º do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, devendo, no caso de a empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

a.2) ATO CONSTITUTIVO COM A ÚLTIMA ALTERAÇÃO, ESTATUTO E/OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

a.3) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

a.4) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



B) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- b.1) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ da empresa licitante;
- b.2) Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede e/ou filial da empresa licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ, sendo:
 - b.2.1) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (DAU) por eles administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de Julho de 1991;
 - b.2.2) Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, referente ao ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da empresa licitante;
 - b.2.3) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pelo setor competente do Município da sede da empresa licitante;
- b.3) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;
- b.4) Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2012 – DOU de 08/07/2012, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- c.1) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - c.1.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.
 - c.1.2) As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
 - c.1.3) Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:
 - I) publicados em Diário Oficial; ou
 - II) publicados em Jornal; ou
 - III) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou
 - VI) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
 - V) na forma de escrituração contábil digital (ECD).
 - c.1.4) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.



c.1.5) Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$LG = (ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO) / (PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO)$

$LC = (ATIVO\ CIRCULANTE) / (PASSIVO\ CIRCULANTE)$

$SG = ATIVO\ TOTAL / (PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO)$

c.1.6) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).

c.1.7) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

c.1.8) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

c.2) Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Comprovação de que a empresa licitante possui aptidão técnica e experiência prática para fornecimento de produto pertinente e compatível em características com o objeto do respectivo grupo de itens cotado, a ser feita através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”.

E) DECLARAÇÕES

e.1) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, sob as penalidades cabíveis, declarando em seu teor a inexistência de fatos impeditivos para habilitação da empresa licitante neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

e.2) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, declarando em seu teor que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;

e.3) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, de patrimônio líquido.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

Parágrafo Segundo: Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

Parágrafo Terceiro: Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

Parágrafo Quarto: As certidões para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como as certidões de falência e concordata, conforme exigidas neste edital e, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, será atribuída validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

Parágrafo Quinto: Os documentos relativos à comprovação da habilitação exigidos neste Edital, deverão ser apresentados conforme o regime jurídico da(s) empresa(s) licitante(s), ou seja, o conjunto de normas que dispõe sobre a sua constituição, regime tributário e etc, portanto, caso



alguma empresa esteja desobrigada, por força de lei e/ou qualquer ato normativo, de apresentar algum desses documentos, neste caso, a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar declaração circunstanciada a fundamentação jurídico e fundamental legal da liberação de alguma dessas obrigações.

Parágrafo Sexto: As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com sua documentação de habilitação, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme estabelece o inciso IV do caput do art. 63 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

Parágrafo Sétimo: As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com sua documentação de habilitação, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme estabelece o § 1º do caput do art. 63 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

Parágrafo Oitavo: Para fins de cumprimento do item (D), subitem (d.1), que trata da qualificação técnica, somente serão aceitos, sob pena de inabilitação, atestados de capacidade técnica apresentados na forma do Acórdão 1.214/2013-TCU, os quais deverão conter as seguintes informações: nome do contratante, data da assinatura do contrato, prazo de vigência do contrato e indicação dos serviços executados, para fins de conferência da total conclusão do contrato, uma vez que a aceitação de atestados de contratos ainda em execução pode ensejar incerteza quanto à capacidade plena da empresa, pois não há segurança de que a execução remanescente não apresentará falhas ou inadimplementos, comprometendo a aptidão técnica do licitante, uma vez que somente após a conclusão da avença é possível avaliar, com segurança, o desempenho do contratado e a efetiva prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens.

11 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(alínea "j" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1- A despesa decorrente da contratação do objeto do presente Termo de Referência (TR) encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2025 e da outras providências, com recursos financeiros oriundos da Prefeitura de Brejo Santo/CE, através da secretaria contratante, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2025;

11.2- A demanda do presente Termo de Referência (TR) está em consonância com outros instrumentos de planejamento, tais como a Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei de Orçamento Anual.

12 - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(alínea "j" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1- Considerando que a licitação será realizada para o registro de preços, a averiguação da disponibilidade financeira, com a indicação da funcional programática por onde ocorrerá a despesa e a classificação econômica da contratação somente será exigida para fins de formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, com fulcro no art. 17, caput, do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023.

13 - DA MODALIDADE E FORMA DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA

13.1- Quanto à adoção da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para registro de preços, reger-se-á pela Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que institui e regulamenta no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a licitação, na modalidade pregão, na forma



eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, prevista no art. 6º, inciso XLI do diploma legal acima citado; pelo Decreto Municipal nº. 017, de 27/12/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Brejo Santo/CE e dá outras providências e, de forma supletiva, pelo Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal.

14 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1- O critério objeto de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração na licitação deverá ser o de MENOR PREÇO (POR GRUPO DE ITENS), conforme inciso I do art. 33 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, e Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal, regulamentos esses que serão aplicados pelo município de Brejo Santo/CE.

15 - DA JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DOS ITENS

Inicialmente, é importante informar que o Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal, o qual será aplicado pelo município de Brejo Santo/CE, conforme autorização legal constante no art. 187, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, traz de forma expressa em seu texto a possibilidade do agrupamento de itens, como veremos, “*in verbis*”:

DECRETO Nº. 11.462, de 31/03/2023:

Art. 12 - Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

(...)

Embora a regra geral seja a divisão do objeto em itens, por proporcionar o aumento da competitividade na disputa, admite-se que essa divisão seja feita também por grupo de itens (que serão compostos de vários itens), desde que haja justificativa robusta para tal providência, além de ser imprescindível que o agrupamento dos itens de cada grupo seja feito com cautela e em plena consonância com a prática de mercado, de modo a assegurar ampla competitividade ao certame.

Importante salientar que, quando a Administração pretende adquirir produtos ou serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza, poderá gerar ao licitante ganhador, uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global, além de garantir o cumprimento do cronograma de entrega ou de prestação de serviços propostos no edital, pois caso os itens fossem divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles, comprometeria todo o planejamento da Administração, prejudicando assim a devida continuidade dos serviços públicos em geral.

Sobre o tema, vale citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:



“(…) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

A própria Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 garante a possibilidade de utilizar o menor valor (por grupo de itens) como critério, nos seguintes termos:

[...]

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicado no edital.

[...]

Ora, a lei não obriga a Administração Pública obrigatoriamente a adotar nos seus certames licitatórios, o tipo menor preço por item, pois devidamente justificado no caso concreto, é plenamente **possível e legal o critério de julgamento por grupo de itens.**

Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

" ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto". (Acórdão nº 732/2008)

Outro julgado recente, o Tribunal de Contas da União decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único grupo de itens, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Assim, desde que respeitando o princípio da ampla concorrência nos certames licitatórios, é que, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, pode a mesma optar por adotar um critério de julgamento e divisão do objeto da licitação em grupo de itens, desde que, repise-se, referida divisão em grupo de itens se adeque às devidas necessidades e eficiência administrativas devidamente justificadas pela autoridade administrativa.

Aos defensores da tese de que a divisão do objeto da licitação em itens é obrigatória, deve levar em conta que é extremamente estreita a relação entre economicidade, legalidade e eficiência que rege a Administração Pública, pois não basta, apenas, a melhor proposta, mas esta tem que ser atingida, também, de forma prevista legalmente e de maneira eficiente na gestão dos recursos, tendo em vista o binômio custo benefício.

Pelo exposto, podemos assim concluir que:



A divisão em grupo de itens segmentados por características semelhantes e comuns ao mercado, serve como estratégia competitiva na concorrência de preços, uma vez que permite aos fornecedores especializados em uma linha de produtos, poderem oferecer maiores descontos na composição do preço de um grupo de itens.

E ainda, que grupo de itens formulados de forma correta e eficiente, favorecem o sucesso da licitação, diminuindo o tempo da fase de lances e aumentando a flexibilidade da formação de preços pelas empresas participantes.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1- São obrigações da Contratante:

16.1.1- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato;

16.1.2- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.5- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato;

16.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

16.3- Não efetuar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1- Fornecer os materiais mediante requisição emitida pela contratante, em duas vias, assinada pelo fiscal do contrato ou ainda pela autoridade superior do órgão contratante;

17.2- Atender diariamente as demandas da contratante, das segundas feiras as sextas feiras;

17.3- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital da licitação que decorreu o contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.3.1- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

17.3.2- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.3.3- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, os produtos com avarias ou defeitos;

17.3.4- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.3.5- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.3.6- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



- 17.3.7- responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 17.4- Executar diretamente o contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
- 17.5- Arcar com todos os ônus de transportes, fretes, carga e descarga dos equipamentos contratados até o local do serviço.

18 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

18.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa de:**

I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

18.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);



18.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

18.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

18.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

18.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

19 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1- Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;



- 19.1.1- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 19.1.2- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
- 19.1.3- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;
- 19.2- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 19.2.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 19.2.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 19.2.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 19.3- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 19.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.3.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 19.3.3- Indenizações e multas.
- 19.4- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
- 19.5- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

20 - DA VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

20.1- Conforme planejamento interno das secretarias demandantes, solicitamos que o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão de Contratação exija como pré-requisito obrigatório de validade das propostas de preços, que o prazo de validade não será inferior a 90 (noventa) dias, nos termos do § 3º do art. 90 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

21 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. As estimativas de valor da contratação são detalhadas em documento separado e classificado (Planilha Orçamentária), contendo os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos de suporte, convertidas em anexo do Edital;

21.2. Da justificativa do orçamento sigiloso:

21.2.1. Em consonância com a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 – “art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, *cita-se*:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),



A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela Administração, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da Administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua **capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada**. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados, por exemplo. Amplia-se assim, a competitividade do certame e **propicia-se melhores propostas para Administração**. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela Administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque **as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante**, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela Administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

21.3. Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade dos produtos a serem adquiridos, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

21.4. Desta forma e por todo justificado anteriormente, a Prefeitura Municipal de Brejo Santo/PE, informa aos licitantes que o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de disputa de preços, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações técnicas necessárias para a elaboração das propostas, conforme especificado no presente termo de referência.

22 - PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO

22.1 – Para fins de cumprimento do que determina o art. 67, da Lei nº. 14.133/2021, solicitamos que a Comissão Permanente de Licitação exija como pré-requisito obrigatório de habilitação técnica, a seguinte declaração:



22.1.1 – Autorização para exercer a atividade de revenda varejista de derivados de Petróleo –, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - (ANP), conforme Resolução da ANP;

22.1.2 – Licenciamento Ambiental expedido pelo Estado do Ceará, que é regulamentado por meio de Resoluções expedidas pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, bem como Instruções Normativas e Portarias editadas pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, referente à atividade de armazenamento de produtos derivados de Petróleo – (GLP);

22.1.3 – Certificado de inspeção do corpo de bombeiro emitido pelo batalhão competente.



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/20__ -PMBS/DIVERSAS

A **PREFEITURA DE BREJO SANTO/CE**, por intermédio da Secretaria _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, nº. ____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) _____, Secretário(a) _____ do Município de Brejo Santo/CE, inscrito(a) no **CPF/MF** sob o nº. _____ e portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida pelo **ÓRGÃO EMISSOR/UF**, daqui por diante denominada de **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA** e, do outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, nº. ____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) _____, (Qualidade do Representante), inscrito(a) no **CPF/MF** sob o nº. _____ e portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida pelo **ÓRGÃO EMISSOR/UF**, daqui por diante denominada de **BENEFICIÁRIO DA ATA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, tombada sob o nº. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-____/20__ -PMBS/DIVERSAS**, para registro de preços, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do pregão supra e, ainda, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que institui e regulamenta no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, prevista no art. 6º, inciso XLI do diploma legal acima citado; pelo Decreto Municipal nº. 017, de 27/12/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Brejo Santo/CE e dá outras providências; pela Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por “menor preço” ou “maior desconto”, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal; pelo Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal e demais regulamentos federais aplicáveis, que serão utilizados pelo município de Brejo Santo/CE, conforme autorização legal constante no art. 187, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, ainda, em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1.1 - O órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços decorrente desse pregão será a Prefeitura de Brejo Santo/CE, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme competência estabelecida pelo inciso IX do art. 7º do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023.

2 - DO OBJETO

2.1. A ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, filtros diversos e demais materiais, para atender as necessidades dos veículos vinculados e/ou pertencentes à frota oficial dos diversos órgãos administrativos (Secretarias) da



Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E REGISTRO DOS PREÇOS DOS ITENS

3.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem, conforme planilha abaixo:

4 - DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Considerando que o órgão gerenciador da ata de registro de preços será o único contratante, a realização de procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública Municipal na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação foi dispensada, conforme discricionariedade validada no § 2º do art. 9º do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023.

5 - DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive as quantidades máximas de cada item que poderá ser adquirida pela Administração, estão devidamente previstos no Termo de Referência, convertido em Anexo I do Edital e dele fazendo parte integrante e complementar.

5.2. Não será permitido ser cotada quantidade inferiores as quantidades estabelecidas no Edital para cada um dos itens que compõem os grupos de itens para registro.

5.3. Não haverá a possibilidade de preços diferentes para nenhum dos itens que compõem os grupos de itens para registro, haja vista que o objeto do certame não se enquadra nas hipóteses das alíneas “a” à “d” do inciso III do caput do art. 82 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

6 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1. Considerando que se trata de ata de registro de preços, a averiguação da disponibilidade financeira, com a indicação da funcional programática por onde ocorrerá a despesa e a classificação econômica da contratação somente será exigida para fins de formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, com fulcro no art. 17, caput, do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023.

7 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO DE RESERVA

7.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

7.1.1. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado que não haverá possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela.

7.1.2. será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

7.1.2.1. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

7.1.2.2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

7.1.3. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

7.2. O registro a que se refere o subitem (7.1.2) tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



7.3. Para fins da ordem de classificação do cadastro de reservas, os licitantes ou fornecedores de que trata o subitem (7.1.2.1) antecederão aqueles de que trata o subitem (7.1.2.2).

7.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o item (7.2) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

7.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas em Lei.

8 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data da devida divulgação da ata nos meios legais, podendo ser prorrogado por igual período, inclusive com a renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, conforme entendimento segmentado em parecer da Advocacia Geral da União⁴, mediante autorizado formalmente da autoridade competente, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

18.1.1. Fornecimento regular dos produtos durante a vigência da ata de registro de preços;

18.1.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

18.1.3. Manutenção do interesse pela Administração nas condições da ata;

18.1.4. Que seja comprovado os preços vantajosos constantes na ata;

18.1.5. Que haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

18.1.6. Que o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

18.1.7. Que a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

18.1.8. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

18.2. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão suas vigências estabelecidas até o final do exercício de referência das suas assinaturas.

9 - DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

9.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

10 - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na ata;

10.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

10.1.3. na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

⁴ ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE AQUISIÇÕES. PARECER Nº. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGUI/AGU. "Consulta a respeito da possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços. Fixação da interpretação do art. 84, da Lei nº. 14.133/2021 (NLLC), e dos arts. 22 e 23, do Decreto nº. 11.462, de 2023. Conclusão pela possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços."



11 - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2. Na hipótese prevista no subitem (11.1.1), o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

11.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos previstos na ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

11.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1. Para fins do disposto no item (11.2), o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e na legislação aplicável.

11.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem (11.2.2), o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023.

11.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item (11.2) e no subitem (11.2.1), o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

12 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

12.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



12.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023; ou

12.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

12.2. Na hipótese prevista no subitem (12.1.4), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item (12.1) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestarem no sentido de aceitar ou não assinar a ata de registro de preços.

12.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.5.1. por razão de interesse público;

12.5.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.5.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023 e previstas na ata.

13 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.2. O remanejamento de que trata o item (13.1) somente será feito:

13.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

13.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.3. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o item (13.1).

13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites para as adesões previstos na ata.

13.5. Para fins do disposto no item (13.1), competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14 - DAS ADESÕES

14.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

14.1.2. demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021; e



- 14.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 14.2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 14.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 14.4. O prazo previsto no item (14.3) poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 14.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos na ata.

15 - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- 15.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata a cláusula 24:
- 15.1.1. as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- 15.1.2. o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

16 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.1.1. Os instrumentos de que trata o item (16.1) serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

17 - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

- 17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

18 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA E DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. A presente ata de registro de preços reger-se-á pelos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e pelo Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal, o qual será aplicado pelo município de Brejo Santo/CE, conforme autorização legal constante no art. 187, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, as quais também serão utilizadas para elucidação dos casos por ventura omissos neste instrumento.



19 - CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

19.1. Caso a formalização da contratação se dê por meio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil que não seja o instrumento contratual, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser observadas as condições gerais do fornecimento dos produtos, tais como: prazos para execução, as obrigações da Administração e do fornecedor beneficiário, penalidades e demais condições do ajuste, que encontram-se definidas na minuta do contrato, convertida em Anexo III do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-___/20__-PMBS/DIVERSAS, processo administrativo de licitação que decorreu a presente Ata de Registro de Preços, e dela faz parte, independente de transcrição, e as partes se vincularão aos seus termos na constância da execução do objeto da presente ata;

19.2. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Representante legal
Prefeitura de Brejo Santo/CE
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

Representante legal
Razão Social da Empresa
BENEFICIÁRIO DA ATA

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF:



ANEXO III

MINUTA DO FUTURO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº. ____/20__ - ____.

Instrumento de contrato administrativo de prestação de serviço que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA DE BREJO SANTO/CE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____ e, do outro lado, a empresa _____, para o fim que a seguir declaram:

A PREFEITURA DE BREJO SANTO/CE, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua/Avenida _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, através da Secretaria Municipal de _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, Secretário(a) Municipal de _____ do Município de Brejo Santo/CE, inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____ e portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida pelo **ÓRGÃO EMISSOR/UF**, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) _____, (Qualidade do Representante), inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____ e portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida pelo **ÓRGÃO EMISSOR/UF**, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1- Aquisição de óleos lubrificantes, filtros diversos e demais materiais, para atender as necessidades dos veículos vinculados e/ou pertencentes à frota oficial dos diversos órgãos administrativos (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, parte integrante e complementar deste instrumento de contrato como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

(art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1- O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-_____-PMBS/DIVERSAS**, devidamente homologado pela autoridade competente, e foi instruído com fundamento na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

(art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1- O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

(art. 92, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1- Do prazo de entrega do objeto:

4.1.1- O(s) prazo(s) de entrega do objeto deverá(ão) atender aos seguintes critérios:

a) não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados após a data de recebimento da ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil.

4.1.2- Caso não seja possível fornecer o objeto na data prevista, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 02 (dois) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

4.1.3- A cada solicitação de fornecimento, a nota de empenho ou outro instrumento hábil será enviada à CONTRATADA via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação do item, quantidade, valor, local e prazo de entrega;

4.1.4- A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste em contrato;

4.2- Do local de entrega:

4.2.1- O local de entrega do objeto será o Almoxarifado Central da Prefeitura de Brejo Santo/CE, localizado na Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;

4.2.1.1- Além da(s) entrega(s) no(s) local(is) designado(s) pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, também, descarregar, armazenar, instalar e montar (quando for necessário), o objeto em outro(s) local(is) indicado(s) por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes;

4.3- Das condições de entrega:

4.3.1- Será avaliado o acondicionamento do objeto no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, itens manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

4.3.2- O número do empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

4.3.3- Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

4.3.4- O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

4.3.5- Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, toda a carga será devolvida, sendo necessário novo agendamento para entrega, de acordo com a disponibilidade de horários do almoxarifado.

4.3.6- Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

4.3.7- O objeto deverá estar segregado por item e entregue em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: identificação do objeto, marca, código



de barras impresso na embalagem e capacidade de empilhamento. Deverá conter, ainda, etiqueta de identificação da CONTRATADA, incluindo razão social, CNPJ, data de entrega, endereço e telefone de contato, quando for o caso.

4.3.8- Deverá estar impressa na embalagem, de forma visível e de fácil leitura, a marca do material e da empresa fabricante, além do número de unidades e dimensões, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1 - A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o valor global de R\$ ____ (____), referente ao GRUPO DE ITENS ÚNICO, conforme planilha abaixo:

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados;

5.4- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

5.4.1- A Ata de Registro de Preços/Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

5.4.2- O Edital da licitação que decorreu o contrato;

5.4.3- A Proposta da Contratada;

5.4.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

(art. 92, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1- A contratada fornecerá os produtos de forma parcelada, e serão solicitados conforme demanda, através de ordens de compras emitidas pela secretaria contratante;

6.2- Os serviços executados pela contratada estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão receptor;

6.3- A autoridade superior competente do órgão contratante designará um fiscal do contrato, cujo propósito, entre outras atribuições, será a conferência dos serviços executados com as especificações contidas na proposta de preços da contratada. Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações exigidas, o fiscal do contrato rejeitará o recebimento dos mesmos;

6.4- O objeto do contrato será recebido:

6.4.1- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

6.4.2- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.4.3- Caso não atenda as especificações, a empresa contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para refazer os serviços, sob pena de multa e demais cominações contratuais e legais pelo não cumprimento do estabelecido no contrato, bem como estará sujeita as ações penais cabíveis;

6.5- A medição e o pagamento dos produtos serão realizados com base nas unidades efetivamente fornecidos e comprovadas mediante relatório de fiscalização, conforme os preços unitários contratados, sendo que os pagamentos serão efetivados em até 30 (trinta) dias, contados do dia do recebimento da nota fiscal e respectivo recibo de referência da parcela a pagar, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou através de servidor devidamente designado;



6.6- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

6.7 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, na impossibilidade de acesso via internet, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021;

6.8- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.9- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.10- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação que decorreu o presente contrato;

6.11- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

6.12- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado a legislação pertinente;

6.13- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.14- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

6.15- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

6.15.1- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

6.16- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.16.1- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.17- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1- O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, partes integrantes e complementares deste instrumento de contrato, independente de transcrição;

7.2- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.4- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.5- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.6- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.7- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

(art. 92, incisos V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente instrumento de contrato;

8.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado – (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

8.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);



8.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1- O presente instrumento de contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **31 de dezembro de 20__**, na forma que dispõe o art. 105 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

9.2- A prorrogação de que trata o item acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes e, ainda, com autorizado formal da autoridade competente, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

9.2.1- Fornecimento regular dos produtos;

9.2.2- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

9.2.3- Manutenção do interesse pela Administração no fornecimento dos produtos;

9.2.4- Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos produtos e

9.2.5- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

9.3- A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

9.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

9.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

9.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;

9.8- Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA sob a seguinte rubrica:

Órgão Orçamentário	Função Programática	Descrição da Função Programática	Ficha	Classificação Econômica
--	--	--	--	--



, e encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2025 e das outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura de Brejo Santo/CE, através da Secretaria Municipal _____, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

11.2- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

(art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

12.2- O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

12.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1- São obrigações da Contratante:

13.1.1- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato;

13.1.2- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato;

13.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



13.3- Não efetuar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

14.1- Fornecer os materiais mediante requisição emitida pela contratante, em duas vias, assinada pelo fiscal do contrato ou ainda pela autoridade superior do órgão contratante;

14.2- Atender diariamente as demandas da contratante, das segundas feiras as sextas feiras;

14.3- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital da licitação que decorreu o contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.3.1- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

14.3.2- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3.3- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, os produtos com avarias ou defeitos;

14.3.4- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.5- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.3.6- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.3.7- responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

14.4- Executar diretamente o contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;

14.5- Arcar com todos os ônus de transportes, fretes, carga e descarga dos equipamentos contratados até o local do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

15.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa de:**

I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

15.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);



15.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

15.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

16.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial;

16.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

16.6- Fiscalização

16.6.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

16.7- Fiscalização Técnica

16.7.1- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



16.7.2- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

16.7.3- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.7.4- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.7.5- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.7.6- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.8- Fiscalização Administrativa

16.8.1- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.8.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.9- Gestor do Contrato

16.9.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.9.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.9.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.9.4- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

16.9.5- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.9.6- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.9.7- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

17.1- Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.2- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.3- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

17.2.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3- Indenizações e multas.

17.4- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

17.5- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

(art. 72, Parágrafo único c/c art. 91, caput, ambos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

18.1- O extrato resumido do presente instrumento de contrato deverá ser divulgado e mantido pela Contratante à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ente e demais meios pertinentes, observado o disposto na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

(art. 92, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

19.1- As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, com renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BREJO SANTO/CE, ____ de ____ de 20__.

Secretário(a)
Secretaria Municipal
Prefeitura de Brejo Santo/CE
CONTRATANTE

Representante Legal
Empresa Contratada
CNPJ da Empresa Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:



ANEXO IV – Modelo de declaração de inidoneidade e ausência de fatos impeditivos para participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Brejo Santo/CE.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
Prefeitura de Brejo Santo/CE,
Secretaria Municipal de Educação,
Pregoeiro(a),

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-12.09.1/2025-PMBS/DIVERSAS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. ____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-12.09.1/2025-PMBS/DIVERSAS, e, sob as penas da lei, que não foi declarada **inidônea** para participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Brejo Santo/CE e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, e que comunicaremos qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante



ANEXO V - Modelo de declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
Prefeitura de Brejo Santo/CE,
Secretaria Municipal de Educação,
Pregoeiro(a),

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-12.09.1/2025-PMBS/DIVERSAS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. _____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-12.09.1/2025-PMBS/DIVERSAS, e, ainda, para fins do disposto no inciso VI do caput do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO VI – Modelo de declaração de patrimônio líquido.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
Prefeitura de Brejo Santo/CE,
Secretaria Municipal de Educação,
Pregoeiro(a),

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-12.09.1/2025-PMBS/DIVERSAS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. _____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-12.09.1/2025-PMBS/DIVERSAS, que possui **PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO** igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado da sua proposta de preços, nos termos do § 4º do caput do art. 69 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, sendo o PATRIMÔNIO LÍQUIDO da empresa licitante no valor de R\$ _____ (_____).

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante



ANEXO VII – Modelo da proposta de preço inicial.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

À
Prefeitura de Brejo Santo/CE,
Secretaria Municipal de Educação,
Pregoeiro(a),

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-12.09.1/2025-PMBS/DIVERSAS

Prezados Senhores,

Apresentamos ao Pregoeiro da Prefeitura de Brejo Santo/CE, a nossa proposta de preço para execução dos serviços objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-12.09.1/2025-PMBS/DIVERSAS, com o valor na ordem de R\$ _____ (_____), referente ao GRUPO DE ITENS _____, conforme planilha(s) abaixo:

Caso nos seja adjudicado o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-12.09.1/2025-PMBS/DIVERSAS, nos comprometemos a assinar o termo de contrato no prazo determinado no instrumento de convocação, indicando para esse fim o senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta de preços será de ____ (_____) dias, a contar da data da apresentação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-12.09.1/2025-PMBS/DIVERSAS, e que nos submetemos aos ditames da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

Razão Social da Empresa Proponente:

Endereço da Empresa Proponente:

CNPJ da Empresa Proponente:

Conta Corrente: _____ - Agência: _____ - Banco: _____

Atenciosamente,

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Proponente